



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 16 de junho de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 332

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	43
Decretos	66
Concursos Públicos/Processos Seletivos	68
Termo de Desistência	68
Convocação	68
 CONSAGRA	69
Licitações e Contratos	69
Pregão	69
 UNIFUNEC	70
Concursos Públicos/Processos Seletivos	70
Edital	70

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.469, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAAE AMBIENTAL, de que trata a Lei nº 4.429, de 15 de março de 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 29 de junho de 2023, o prazo para adesão dos contribuintes ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAAE AMBIENTAL, conforme a permissão do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.429, de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI Nº 4.470, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE AMBIENTAL, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica.

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE AMBIENTAL autorizado a adquirir onerosamente, em nome da Autarquia, o seguinte imóvel devidamente registrado no CRI local: Matrícula nº 39.612. Denominação: Chácara 187-C-2ª. Localização: Rua São Paulo, Vila Mariana. Imóvel urbano, medindo 20,00 metros de frente para a Rua São Paulo; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, medindo 145,60 metros, confrontando com a Chácara 186-B; pelo fundo, medindo 20,00 metros, confrontando com a Chácara 186-C, e pelo lado esquerdo, medindo 145,60 metros, confrontando com a Chácara 187-C-2B, perfazendo uma área total de 2.912,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, sob o nº 5683/01.

§ 1º A aquisição do imóvel descrito no caput deste artigo será precedida de prévia avaliação, sendo o valor do bem fixado de acordo com o valor médio apurado.

§ 2º O imóvel cuja a aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do SAAE AMBIENTAL, tendo em vista a utilidade pública para adequação e ampliação de obras de drenagem de galerias de águas pluviais.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Fica o Superintendente do SAAE AMBIENTAL autorizado a firmar a competente e necessária escritura pública e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei, observado que as despesas com a escritura e registro correrão por conta da Autarquia.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de junho de 2023.

EVANDRO
FARIAS MURA
25549962888
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS
MURA 25549962888
DN: C=BR, O=CMSP, OU=AC SOLUTI
MURA, CN=EVANDRO FARIAS MURA
25549962888
Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS
MURA 25549962888
DN: C=BR, O=CMSP, OU=AC SOLUTI
MURA, CN=EVANDRO FARIAS MURA
25549962888

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

GILVAN CESAR
DE MELO
22195349875

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Assinado digitalmente por GILVAN CESAR DE
MELO 22195349875
DN: C=BR, O=CMSP, OU=AC SOLUTI
MELO, CN=GILVAN CESAR DE MELO
22195349875
Assinado digitalmente por GILVAN CESAR DE
MELO 22195349875
DN: C=BR, O=CMSP, OU=AC SOLUTI
MELO, CN=GILVAN CESAR DE MELO
22195349875





PROJETO LOCALIZAÇÃO

FOLHA 01/01

TÍTULO

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO

INTERESSADO:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DENOMINAÇÃO:

CHÁCARA Nº 187-C-2A

LOCAL:

RUA SÃO PAULO (ANTIGA RUA 08) - BAIRRO VILA MARIANA
CIDADE DE SANTA FÉ DO SUL - SP

MATRÍCULA:

39.612 - CRI.LOCAL

CAD.MUNICIPAL:

5683-01

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ARIEL CASSIO M.ERNANDES
ENG.CÍVIL CREA: 5064041283

ART N.:

ESCALA 1:800

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº 51.337.970/0001-18ARIEL CASSIO MARQUES ERNANDES
CREA Nº 506.404.128-3

APROVAÇÃO:

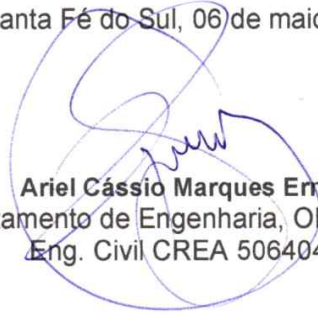
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de **AQUISIÇÃO** de área para regularização de passagem de rede de drenagem de águas pluviais, do imóvel urbano denominado **Chácara 187-C-2A, objeto da matrícula 39.612**, localizado na Rua São Paulo (antiga Rua 08) no bairro Vila Mariana – Santa Fé do Sul/SP, com as seguintes medidas, confrontações e denominações:

CHÁCARA 187-C-2A – com área total de 2.912,00 metros quadrados.

- Pela frente mede 20,00 metros e confronta com a Rua São Paulo (antiga Rua 08);
- Pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 145,60 metros e confronta com a Chácara 186-B;
- Pelo lado esquerdo, de quem da rua olha para o imóvel, mede 145,60 metros e confronta com a Chácara 187-C-2B;
- Pelo fundo mede 20,00 metros e confronta a Chácara 186-C;
- Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, sob nº 5683/01.

Santa Fé do Sul, 06 de maio de 2023


Ariel Cássio Marques Emendes
Departamento de Engenharia, Obras e Projetos
Eng. Civil CREA 5064041283



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
Valide aqui
a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9



CERTIDÃO

(Inteiro teor - art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)



COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS

Código Nacional de Serventia / CNJ: 11.971-9

Santa Fé do Sul, 6ª Feira, 18 de Janeiro de 2019.

(LIVRO 02) MATRICULA 39.612

(Fls. 39.612)

Histórico

Vide,

DENOMINAÇÃO: CHÁCARA 187-C-2A

LOCALIZAÇÃO: Rua São Paulo - Vila Mariana

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO): Santa Fé do Sul - SP.

CARACTERÍSTICOS: Imóvel Urbano, medindo 20,00 metros de frente para a Rua São Paulo; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, medindo 145,60 metros, confrontando com a Chácara 186-B; pelo fundo, medindo 20,00 metros, confrontando com a Chácara 186-C, e pelo lado esquerdo, medindo 145,60 metros, confrontando com a Chácara 187-C-2B, perfazendo uma área total de 2.912,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, sob nº 5683/01.

PROPRIETÁRIOS: 1) **CLARICE DA SILVA ROSA**, brasileira, do lar, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade nº 9.595.759 SSP/SP inscrita no CPF/MF nº 148.787.958-08, residente e domiciliada na Rua Bento Romano, 672, Conjunto Habitacional Bartolo Rossafa, em Santa Fé do Sul/SP; 2) **IRACEMA VENÂNCIA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 23.073.033-4 SSP/SP inscrita no CPF/MF nº 102.841.658-08, residente e domiciliada na Rua São João, 91, Bairro São Francisco, em Santa Fé do Sul/SP; 3) **CARMENTÍLIA VENÂNCIO LEITE DA SILVA**, brasileira, corretora de imóveis, portadora da Carteira de Identidade nº 27.914.799-5 SSP/SP inscrita no CPF/MF nº 263.244.498-58, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com GENTIL SANCHES MAROCHO, brasileiro, gerente de transporte, portador da Carteira de Identidade nº 23.679.481-4 SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 154.941.428-33, residentes e domiciliados na Rua Santa Rita do Passa Quatro, 121, Bloco 5, Apartamento 108, Jardim Nova Europa, em Campinas/SP; e 4) **CARMENCITA VENÂNCIA LEITE DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, assistente administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº 34.288.868-7 SSP/SP inscrita no CPF/MF nº 316.244.918-98, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, 100, Bairro São Francisco, em Santa Fé do Sul/SP. A copropriedade ficou distribuída na proporção de 50% do imóvel a condômina nominada e qualificada no item 1; 25% do imóvel a condômina nominada e qualificada no item 2; e 12,5% do imóvel a cada uma das condôminas nominadas e qualificadas nos itens 3 e 4.

REGISTRO ANTERIOR: R.01/26.300 de 18 de Setembro de 2012, e R.05/26.300 de 23 de Outubro de 2018, desta Serventia. (Prenotação nº 118.711 de 21 de Dezembro de 2018). Eu, _____ (Fernanda Regina Moretti Silva), Escrevente, formulei e digitei; e Eu, _____ (João Alberto de Oliveira Gois), Oficial Titular, conferi e subscrevo. (Selo Digital nº 119719311010000008491419Q)

Cristiane de Almeida Rabelo Góis
1ª Substituta do Oficial
CPF 021.489.775-39
RG 134.315 1(SSP/SE)

Continua no verso

Pág.: 1/2

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Valide aqui
a certidão.



COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS

Código Nacional de Serventia / CNJ: 11.971-9

Continuação do anverso

"AV.01/39.612" Em 18 de Janeiro de 2019. **Prenotação nº 118.711 de 21 de Dezembro de 2018. (NOTÍCIA DE ORIGEM POR DESDOBRIO)** Procede-se a presente, nos termos do Requerimento datado de 07 de Janeiro de 2019, com firma reconhecida dos proprietários, acompanhado da Certidão nº 2F-365/2014, expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, datada de 21 de Novembro de 2014, e demais documentos que ficam digitalizados nesta Serventia, para constar que o imóvel, objeto desta Matrícula, originou do **desdobro averbado sob nº 07 na Matrícula 26.300**. Eu, _____ (Fernanda Regina Moretti Silva), Escrevente, formulei e digitei, e Eu, _____ (João Alberto de Oliveira Góis, Oficial Titular) conferi e subscrevo.
(Selo Digital nº 1197193310100000084913190)

1ª Substituta do Oficial
CPF 021 469 775-39
RG 134.315.1 (SSP/SE)

CERTIDÃO - Pedido: 67396	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º 39612, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição.	Emolumentos 40,91 Estado 11,63 Sec. Fazenda 7,96 Registro Civil 2,15 Trib. Justiça 2,81 Ministério Público 1,98 Imposto Municipal 2,05 TOTAL 69,47
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	(ASSINATURA DIGITAL) João Marcio Pinto Paulon Escrevente
Santa Fé do Sul, 31 de maio de 2023	



SELO DIGITAL

1197193C30E0000010488123G

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selo.digital.tjsp.jus.br>

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5ZFEX-HKHPM-8AC8N-ACEVX>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Saef
Serviço de Atendimento
Fornecedores

**Compra - Venda - Aluga e Administra**

Rua Nove nº 999 - Centro - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP

**FONE (17)
3631-3991**

E-mail: imobens@hotmail.com

INSC. MUNICIPAL 10.107

CRECI - 65.791

LAUDO DE AVALIAÇÃO:

Eu, **OSWALDO LUIZ BOLDINO**, Técnico em Transações Imobiliárias, devidamente inscrito no CRECI sob nº 65.791, com escritório na Rua: 09 nº 999, Centro, Santa Fé do Sul, a pedido do Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, relato e concluo referido **Laudo de Avaliação** nos seguintes termos:

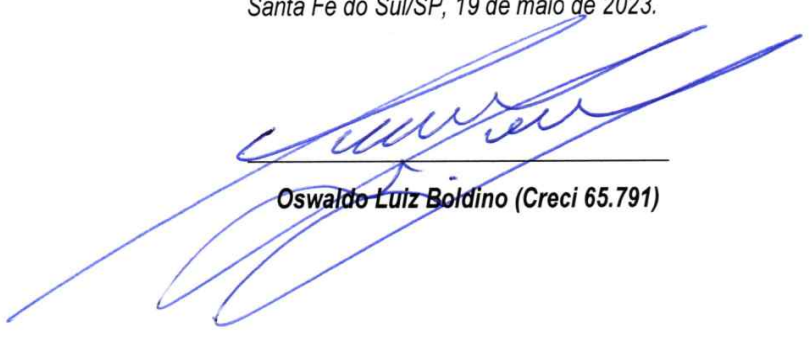
1-CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel localizado nesta cidade de Santa Fé do Sul/SP, devidamente cadastrado na prefeitura municipal sob nº 5683-01, e registrado no cartório de registro de imóvel sob nº 26.300, com as seguintes características: imóvel urbano medindo 20,00 m (vinte metros) na frente e nos fundos, por 145,60 m (cento e quarenta e cinco metros e sessenta centímetros) laterais, totalizando 2.912,00 m (dois mil novecentos e doze metros quadrados), constando uma edificação de padrão de acabamento baixo.

2 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

O valor avaliado para venda é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. Conclusão esta que cheguei em razão da localização, expectativa de utilização e lei de oferta e da procura.

Santa Fé do Sul/SP, 19 de maio de 2023.


Oswaldo Luiz Boldino (Creci 65.791)



JOÃO LUIZ DE SOUZA LIMA
CRECI 85092 F
MOENDAIMOVEIS@HOTMAIL.COM

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Eu, **JOÃO LUIZ DE SOUZA LIMA**, Técnico em Transações Imobiliárias, devidamente inscrito no CRECI sob nº 085092-F, com escritório à Rua 18, nº 532, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, após vistoriar o imóvel, a pedido do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE, relato e concluo, para os devidos fins, o referido laudo de avaliação nos seguintes termos:

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel urbano, denominado Quadra nº135 Lote nº 187-C-2A, com as seguintes características: medindo 20,00 metros na frente e nos fundos, por 145,60 metros laterais, perfazendo uma área de 2.912,00 metros quadrados, consta no imóvel uma edificação de baixo padrão de acabamento, devidamente cadastrada na Prefeitura de Santa Fé do Sul/SP sob nº 568301 e no Cartório de Registro de Imóveis sob Matricula nº 26.300.

2. LOCALIZAÇÃO:

Rua São Paulo, s/n, Vila Mariana, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, CEP 15775-000.

3. AVALIAÇÃO:

O valor avaliado é de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para venda.

Conclusão esta que cheguei em razão da expectativa de utilização e lei de oferta e procura.

Santa Fé do Sul - SP, 19 de Maio de 2023.



João Luiz de Souza Lima
CRECI 85092 F

IMOBILIARIA MOENDA | RUA 18, Nº 523, CENTRO, SANTA FÉ DO SUL – SÃO PAULO, CEP 15775-000
TELEFONE (17) 3631-3737 OU (17) 3631-1229 OU (17) 99711-3737 OU (17) 99753-4301



LAUDO DE AVALIAÇÃO:

Eu, **Pablo Conrado Casimiro Teixeira**, Técnico em Transações Imobiliárias, devidamente inscrito no CRECI-SP sob nº 190379 - F, com Escritório na Rua Vinte e Um nº 754 – Centro, Santa Fé do Sul-SP, após vistoriar o imóvel, requisitado por, a pedido do Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, relato e concluo referido

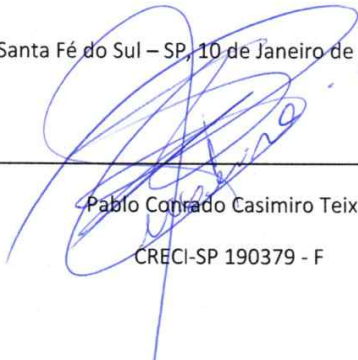
1 – IMÓVEL E LOCALIZAÇÃO:

Trata-se de um imóvel localizado nesta cidade de Santa Fé do Sul/SP, devidamente cadastrado na prefeitura municipal sob nº 5683-01, e registrado no cartório de registro de imóvel sob nº 26.300, com as seguintes características: imóvel urbano medindo 20,00 m (vinte metros) na frente e nos fundos, por 145,60 m (cento e quarenta e cinco metros e sessenta centímetros) laterais, totalizando 2.912,00 m (dois mil novecentos e doze metros quadrados), constando uma edificação de padrão de acabamento baixo.

2 – AVALIAÇÃO:

Considerando nossa pesquisa de cadastro, sua localização, infraestruturas, benfeitorias, entre outros fatores, nos levam a atribuir o valor de **R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinqüenta e Cinco Mil Reais)**.

Santa Fé do Sul – SP, 10 de Janeiro de 2022



Pablo Conrado Casimiro Teixeira

CRECI-SP 190379 - F



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI Nº 4.471, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação de áreas institucionais e sistema de lazer.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo, autorizado a desafetar da classe de imóveis considerados como áreas institucionais, sistema de lazer e transferir para a categoria de bens dominiais, os imóveis a seguir descritos:

I - Área Institucional - uma área de 242,00m², matrícula sob nº 40.538, localizado na Rua Antônio Gonçalves "Antônio CAIC", no Residencial Marques Bento, no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações: terreno de formato irregular, sito Rua Antônio Gonçalves "Antônio CAIC" (Rua D), com as seguintes medidas e confrontações: "pela frente, medindo **3,61m** (três metros e sessenta e um centímetros) de desenvolvimento em curva com raio de **10,50m** (dez metros e cinquenta centímetros), mais **8,96m** (oito metros e noventa e seis centímetros) em linha reta, confronta com a Rua Antônio Gonçalves "Antônio CAIC" (Rua D); do lado direito, de quem dá de quem da rua olha para a Área, medindo **23,36m** (vinte e três metros e trinta e seis centímetros), confronta com a Área Verde (matrícula 17.778) do Jardim Universitário II; do lado esquerdo, medindo **23,98m** (vinte e três metros e noventa e oito centímetros), confronta com o Lote 06; e finalmente nos fundos medindo **8,37m** (oito metros e trinta e sete centímetros), confronta com a Área Institucional (matrícula nº 18.778), do Jardim Universitário II, perfazendo uma área total de **242,00m²**.

II - Área Institucional – "B" da Quadra "B, com área de 1.022,71m², matrícula sob nº 44.341, localizado no Prolongamento da Rua Atílio Nieri no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações - Imóvel urbano de formato irregular, com a **área superficial de 1.022,71m²** (um mil e vinte e dois, e setenta e um metros quadrados), com a seguinte descrição; Pela frente mede **12,62m** (doze metros e sessenta e dois centímetros) em curva com o raio de **135,24m** (cento e trinta e cinco metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o Prolongamento da Rua Atílio Nieri, mais **14,27m** (quatorze metros e vinte e quatro centímetros) em curva com o raio de **9,00m** (nove metros); Pelo lado direito de quem do Prolongamento da Rua Atílio Nieri, olha para o imóvel mede **42,05m** (quarenta e dois metros e cinco centímetros), confrontando Área verde "2" (dois) – matrícula 29.428 e Área Institucional – "A"; Pelo lado esquerdo mede **35,39m** (trinta e cinco metros e trinta e nove centímetros) e confronta com a Rua Angelim; Pelo fundo mede **26,67m** (vinte e seis metros e sessenta e sete centímetros) e confronta com os lotes 01 (um), 02 (dois) e 03 (três).

III - Área Institucional 02 - com área de 2.778,80m², matrícula sob nº 45.243, localizado na Rua Quatro, do Loteamento Portal do Sol, com as seguintes medidas e confrontações: Imóvel medindo **77,75m** (setenta e sete metros e setenta e cinco centímetros), mais **14,69m** (quatorze metros e sessenta e nove centímetros), onde com a Rua Um az confluência com o raio de **7,00m** (sete metros); **26,48m** (vinte e seis metros e quarenta e oito centímetros) do lado esquerdo confrontando com a Rua Um; **25,43m** (vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros) mais **12,87m** (doze metros e oitenta e sete centímetros) do lado direito confrontando onde com a Avenida Alcides Alves Pereira (SFS – 455) faz confluência com raio de **7,00m** (sete metros); **70,45m** (setenta metros e quarenta e cinco centímetros) nos fundos confrontando com





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

o Sistema de Lazer 02 (dois). Perfazendo um total de **2.778,80m²** (dois mil setecentos e setenta e oito virgula oitenta) metros quadrados.

IV - Área Institucional com área de 5.516,58m², matrícula sob nº 45.666, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº **12.791-01** do Loteamento Denominado Residencial Santa Julia, localizado na Rua Tucunaré (Rua Projetada A), no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações: Imóvel urbano medindo **60,00m** (sessenta metros) de **frente** para a Rua Tucunaré (Rua Projetada A); do lado **direito**, de quem da rua olha para o lote, medindo **92,07m** (noventa e dois metros e sete centímetros) e confronta com Área Institucional 2, do lado **esquerdo**, de quem da rua olha para o lote, medindo **91,82m** (noventa e um metros e oitenta e dois centímetros), e confronta-se com a Área Remanescente do Sr. Joaquim Dias Cardoso; e, finalmente nos **fundos** medindo **60,00m** (sessenta e metros), confrontando com a Área Remanescente do Sr. Joaquim Dias Cardoso, perfazendo uma área de **5.516,58m²**.

V - Sistema de Lazer 02 – com área de 2.890,57m², matrícula nº 45.670, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (SP), matriculado no C.R.I nº **45.670**, localizado na Rua Um - Residencial Portal do Sol, no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, com as seguintes medidas e confrontações: imóvel, medindo **121,51m** (cento e vinte e um metros e cinquenta e um centímetros), de **frente** para a Rua Um; **70,45m** (setenta metros e quarenta e cinco centímetros); pelo lado **direito** confrontando com a Área Institucional nº 02 (dois) e **73,07m** (setenta e três metros e sete centímetros), confrontando com a Avenida Alcides Alves Pereira. Perfazendo uma área total de **2.890,57m²** (dois mil e oitocentos e noventa metros e cinquenta e sete centímetros) quadrados.

VI - Área Institucional 03 – com 1.120,38m², matrícula nº 45.666, no Loteamento Portal do Sol, localizado na Rua Um no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, com as seguintes medidas e confrontações: imóvel urbano, de formato irregular, medindo **29,94m** (vinte e nove metros e noventa e quatro centímetros), mais **10,35m** (dez metros e trinta e cinco centímetros) em curva com raio de **7,00m** (sete metros) de **frente** pela Rua Um; pelo lado **direito**, medindo **30,00m** (trinta metros), confronta com a Área de Compensação Ambiental; pelo lado **esquerdo**, medindo **33,47m** (trinta e três metros e quarenta e sete centímetros), confronta com a Rua Cinco; e finalmente aos **fundos**, medindo **39,00m** (trinta e nove metros), confrontando com a Área de Compensação Ambiental; fazendo uma área total de **1.120,38m²**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de junho de 2023.

EVANDRO
FARIAS MURA
25549962888

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

GILVAN CESAR
DE MELO:
22195349875

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

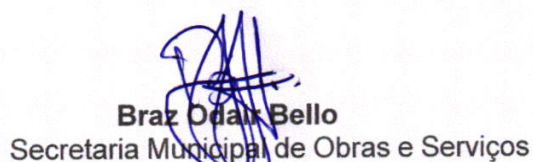
Memorial descritivo para **Desafetação da Área Institucional** do Residencial Marques Bento, com uma área de **242,00m²**, cadastrado na Prefeitura Municipal e registrado no C.R.I. local sob o nº **40.538**, localizado na Rua Antônio Gonçalves "Antônio CAIC", objeto da matrícula nº **40.538** no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações:

CARACTERISTICOS: - Um terreno de formato irregular, sito Rua Antônio Gonçalves "Antônio CAIC" (Rua D), com as seguintes medidas e confrontações: "pela frente, medindo **3,61m** (três metros e sessenta e um centímetros) de desenvolvimento em curva com raio de **10,50m** (dez metros e cinquenta centímetros), mais **8,96m** (oito metros e noventa e seis centímetros) em linha reta, confronta com a Rua Antônio Gonçalves "Antônio CAIC" (Rua D); do lado direito, de quem dá de quem da rua olha para a Área, medindo **23,36m** (vinte e três metros e trinta e seis centímetros), confronta com a Área Verde (matrícula 17.778) do Jardim Universitário II; do lado esquerdo, medindo **23,98m** (vinte e três metros e noventa e oito centímetros), confronta com o Lote 06; e finalmente nos fundos medindo **8,37m** (oito metros e trinta e sete centímetros), confronta com a Área Institucional (matrícula nº 18.778), do Jardim Universitário II, perfazendo uma área total de **242,00m²**.

Santa Fé do Sul; Estado de São Paulo, 31 de maio de 2023.



Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal de
Santa Fé do Sul



Braz Odair Bello
Secretaria Municipal de Obras e Serviços





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

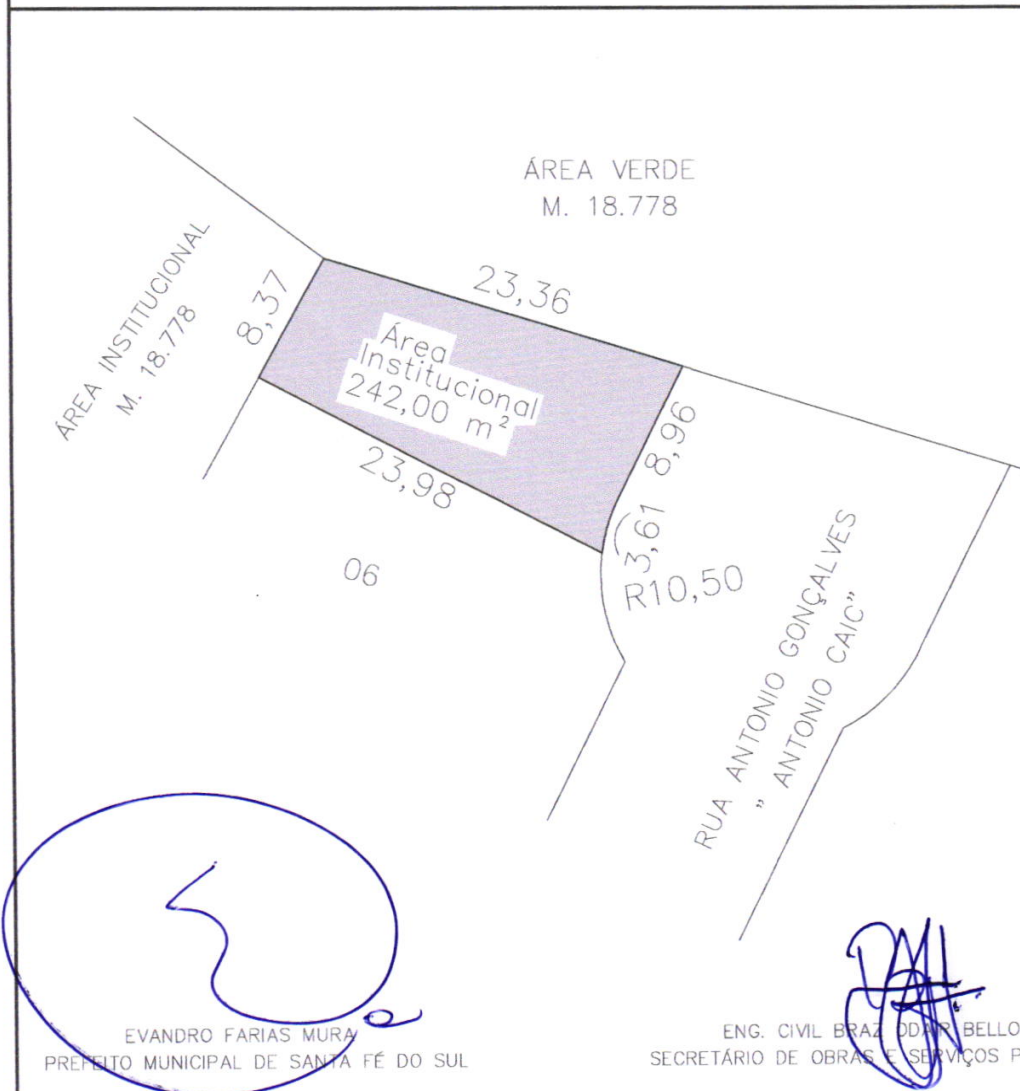
FOLHA
02/02

SITUAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL – ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: ÁREA INSTITUCIONAL – RUA ANTONIO GONÇALVES "ANTONIO DA CAIC"
RESIDENCIAL MARQUES BENTO

ÁREA:  ÁREA INSTITUCIONAL – 242,00m² – MATRICULA N° 40.538



EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

ENG. CIVIL BRAZ ODIERNEIRO BELLO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9

CERTIDÃO

(Inteiro teor - art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILCOMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo**Oficial de Registro de Imóveis**

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS

Código Nacional de Serventia / CNJ: 11.971-9

Santa Fé do Sul, 05 de Dezembro de 2019.**(LIVRO 02) MATRÍCULA 40.538****(FLS. 40.538)****Histórico****Vide,****DENOMINAÇÃO: ÁREA INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO)****LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO GONÇALVES "ANTÔNIO DA CAIC" - RESIDENCIAL MARQUES BENTO****MUNICÍPIO: Santa fé do sul - SP.**

CARACTERÍSTICOS: Um terreno de formato irregular, sito Rua Antônio Gonçalves "Antônio CAIC" (Rua D), com as seguintes medidas e confrontações: "pela frente, medindo 3,61 metros de desenvolvimento em curva com raio de 10,50 metros, mais 8,96 metros em linha reta, e confronta com a Rua Antônio Gonçalves "Antônio da CAIC" (Rua D); do lado direito, de quem da Rua olha para a Área, medindo 23,36 metros, confronta com a Área Verde, Matrícula 18.778 do Jardim Universitário II; do lado esquerdo, medindo 23,98 metros, confronta com o Lote 6; e finalmente pelos fundos, medindo 8,37 confronta com a Área Institucional, Matrícula 18.778 do Jardim Universitário II, perfazendo uma área total de 242,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, entidade de direito público, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, na cidade de Santa Fé do Sul - SP, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 45.138.070/0001-49.

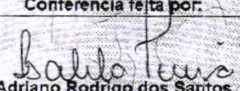
REGISTROS ANTERIORES: R-04 datado de 24 de setembro de 1982 e R.10 datado de 05 de dezembro de 2019, ambos da Matrícula nº 6.139 desta Serventia. (Prenotação nº 121.138, de 13 de Setembro de 2019). Eu, Juliana Mingatti Cecilio, Escrevente, formulei e digitei; e Eu, João Alberto de Oliveira Góis, Oficial Titular, conferi e subscrevo. (Selo Digital nº 1197193110A0000009425419P)

"AV.01/M.40.538" Em 05 de Dezembro de 2019. Prenotação nº 121.138, de 13 de Setembro de 2019. **(AFETAÇÃO)** - Procede a presente, nos termos do procedimento registral do Loteamento Residencial Marques Bento, registrado sob nº 10 na Matrícula 6.139 e demais documentos que ficam digitalizados nesta Serventia, para constar que o imóvel objeto da presente Matrícula, foi declarado de domínio público, bem de uso comum do povo, com a finalidade de **ÁREA INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO)**. Eu, Juliana Mingatti Cecilio, Escrevente, formulei e digitei; e Eu, João Alberto de Oliveira Góis, Oficial Titular, conferi e subscrevo. (Selo Digital nº 1197193E10A00000094253191)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Fé do Sul - SP

11971-9-AA-161013

11971-9-161001-163000-0122

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 2 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 40538 , na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 17/02/2022 . N.º Pedido / N.º Prenotação: 58262	Emolumentos 38,17
	Estado 0,00
	Sec. Fazenda 0,00
	Registro Civil 0,00
	Trib. Justiça 0,00
	Ministério Público 0,00
	Imposto Municipal 0,00
	TOTAL 38,17
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86 a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 Adriano Rodrigo dos Santos Escrivente
Santa Fé do Sul, 18 de fevereiro de 2022	

**SELO DIGITAL**

1197193F30E00000091534223

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Isabela Mara dos Santos Pereira
Escrivente de Oficial de Registro
CPF: 538.345.048-29



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo para **Desafetação da Área Institucional Quadra "B"** do Loteamento Jardim Universitário IV, com uma área de **1.022,71m²**, cadastrado na Prefeitura Municipal, localizado na Rua Atílio Nieri, matriculado no C.R.I. local sob o nº **44.341**, no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações:

Área Institucional – "B" da Quadra "B", com área de **1.022,71m²**, localizado no Prolongamento da Rua Atílio Nieri.

CARACTERISTICOS: - Imóvel urbano de formato irregular, com a **área superficial de 1.022,71m²** (um mil e vinte e dois, e setenta e um metros quadrados), com a seguinte descrição:

- Pela **frente** mede **12,62m** (doze metros e sessenta e dois centímetros) em curva com o raio de **135,24m** (cento e trinta e cinco metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o Prolongamento da Rua Atílio Nieri, mais **14,27m** (quatorze metros e vinte e quatro centímetros) em curva com o raio de **9,00m** (nove metros);
- Pelo lado **direito** de quem do Prolongamento da Rua Atílio Nieri, olha para o imóvel mede **42,05m** (quarenta e dois metros e cinco centímetros), confrontando Área verde "2" (dois) – matrícula 29.428 e Área Institucional – "A";
- Pelo lado **esquerdo** mede **35,39m** (trinta e cinco metros e trinta e nove centímetros) e confronta com a Rua Angelim;
- Pelo **fundo** mede **26,67m** (vinte e seis metros e sessenta e sete centímetros) e confronta com os lotes 01 (um), 02 (dois) e 03 (três).

Santa Fé do Sul; Estado de São Paulo, 31 de maio de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

Braz Odair Bello

Secretário de Obras e Serviços Públicos





CROQUI PARA DESAFETAÇÃO

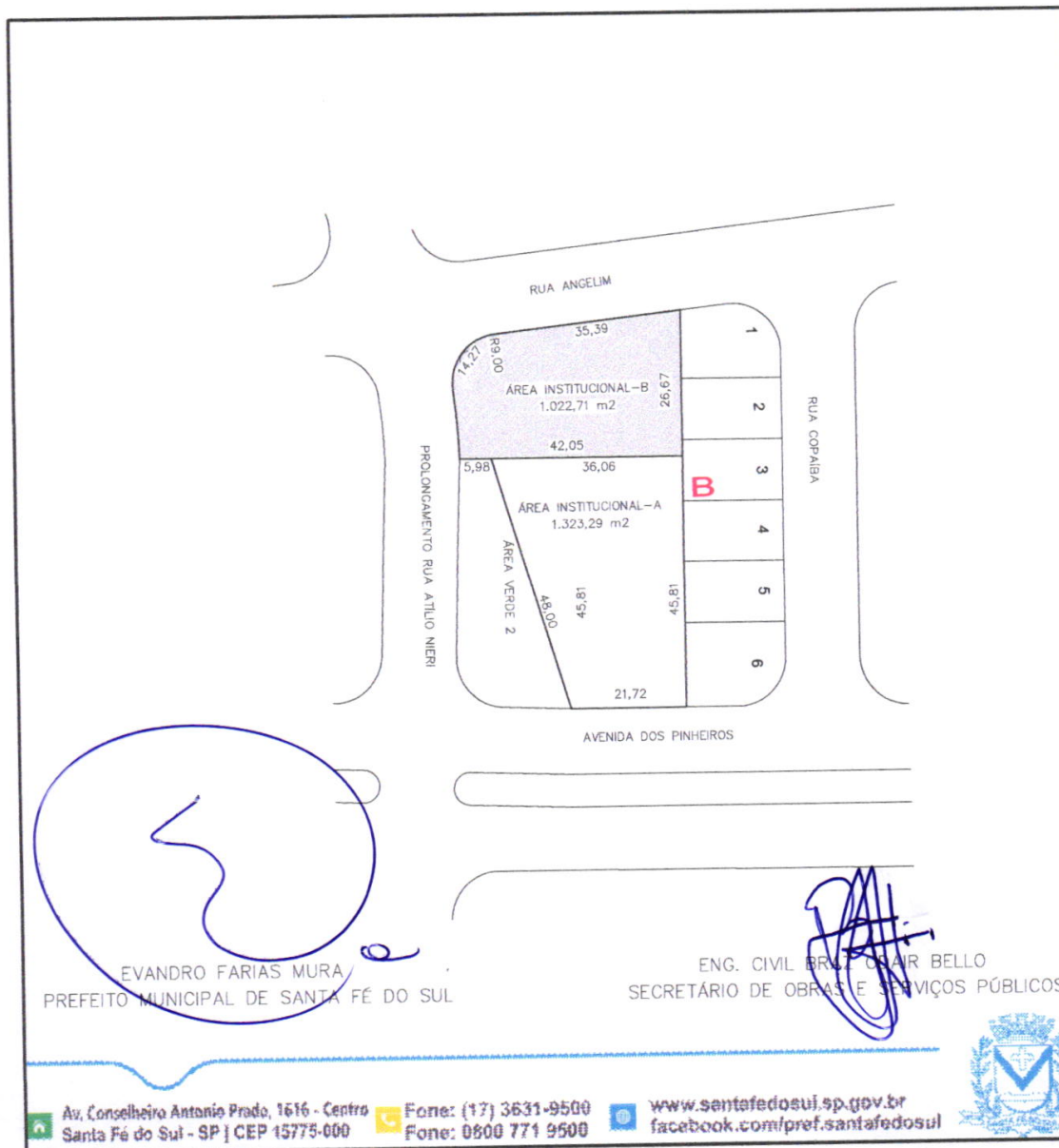
FOLHA
01/01

SITUAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL – SP

ENDEREÇO ÁREA INSTITUCIONAL "B" DA QUADRA "B" – RUA ATÍLIO NIERI
LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO IV – SANTA FÉ DO SUL/SP

ÁREA  ÁREA INSTITUCIONAL-B DA QUADRA B – (MATRICULA 44.341)
CADASTRO N°13870-02



Valide aqui
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILREGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS

CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9

CERTIDÃO

(Inteiro teor - art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS

Código Nacional de Serventia / CNS: 11.971-9

Santa Fé do Sul, 04 de Abril de 2022.

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

(Fis. 44.341)

MATRÍCULA Nº 44.341

DENOMINAÇÃO: ÁREA INSTITUCIONAL - B QUADRA B.

LOCALIZAÇÃO: RUA ATÍLIO NIERI - JARDIM UNIVERSITÁRIO IV.

MUNICÍPIO: Santa Fé do Sul - SP.

CARACTERÍSTICAS: Imóvel urbano, de formato irregular, com as seguintes características e confrontações: medindo 12,62 metros em curva com o raio de 135,24 metros, confrontando com de frente com a Rua Atílio Nieri, mais 14,27 metros em curva com o raio de 9,00 metros; pelo lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, medindo 42,05 metros, confrontando com a Área Verde 2 e Área Institucional - A; pelo lado esquerdo, medindo 35,39 metros, confronta com a Rua Angelim; e aos fundos, medindo 26,67 metros, confrontando com o Lote 01, Lote 02 e Lote 03, perfazendo uma área total de 1.022,71 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, em Santa Fé do Sul/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 29.427 de 19 de setembro de 2014, desta Serventia. Eu, Fernanda Regina Moretti Silva, Escrevente, formulei e digitei; e Eu, Cristiane de Almeida Rabelo Góis, 1ª Substituta do Oficial, conferi e subscrevo. (Protocolação nº 131.238, de 18 de março de 2022) (Selo Digital nº 1197193F44A0000012707522K)



Valide aqui
a certidão.Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Y9KMB-ECCX3-M76F4-SSCYS>

CERTIDÃO - Pedido: 66671	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º 44341, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição.	Emolumentos 40,91
	Estado 0,00
	Sed. Fazenda 0,00
	Registro Civil 0,00
	Trib. Justiça 0,00
	Ministério Público 0,00
	Imposto Municipal 0,00
	TOTAL 40,91
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	(ASSINATURA DIGITAL)
	João Marcelo Pinto Paulon Escrivente
Santa Fé do Sul, 18 de abril de 2023	



SELO DIGITAL

1197193F30E0000010351723C

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tpo.jus.br>



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo para **Desafetação** do imóvel denominado **Área Institucional – 02** – do Loteamento Portal do Sol, de formato irregular, com **2.778,80m²**, localizado na Rua Quatro, no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, portadora do CNPJ: - 45.138.070-0001-49, com as seguintes medidas e confrontações: -

Área Institucional – 02 – do Loteamento Portal do Sol, com **2.778,80m²**,

- Medindo **77,75m** (setenta e sete metros e setenta e cinco centímetros, mais **14,69m** (quatorze metros e sessenta e nove centímetros), onde com a Rua Um az confluência com o raio de **7,00m** (sete metros);
- **26,48m** (vinte e seis metros e quarenta e oito centímetros do lado esquerdo confrontando com a Rua Um;
- **25,43m** (vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros) mais **12,87m** (doze metros e oitenta e sete centímetros) do lado direito confrontando onde com a Avenida Alcides Alves Pereira (SFS – 455) faz confluência com raio de **7,00m** (sete metros);
- **70,45m** (setenta metros e quarenta e cinco centímetros) nos fundos confrontando com o Sistema de Lazer 02 (dois). Perfazendo um total de **2.778,80m²** (dois mil setecentos e setenta e oito virgula oitenta) metros quadrados.

Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo, 26 de julho 2022.

Braz Odair Bello
Engenheiro Civil
CREA:- 5060471191


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

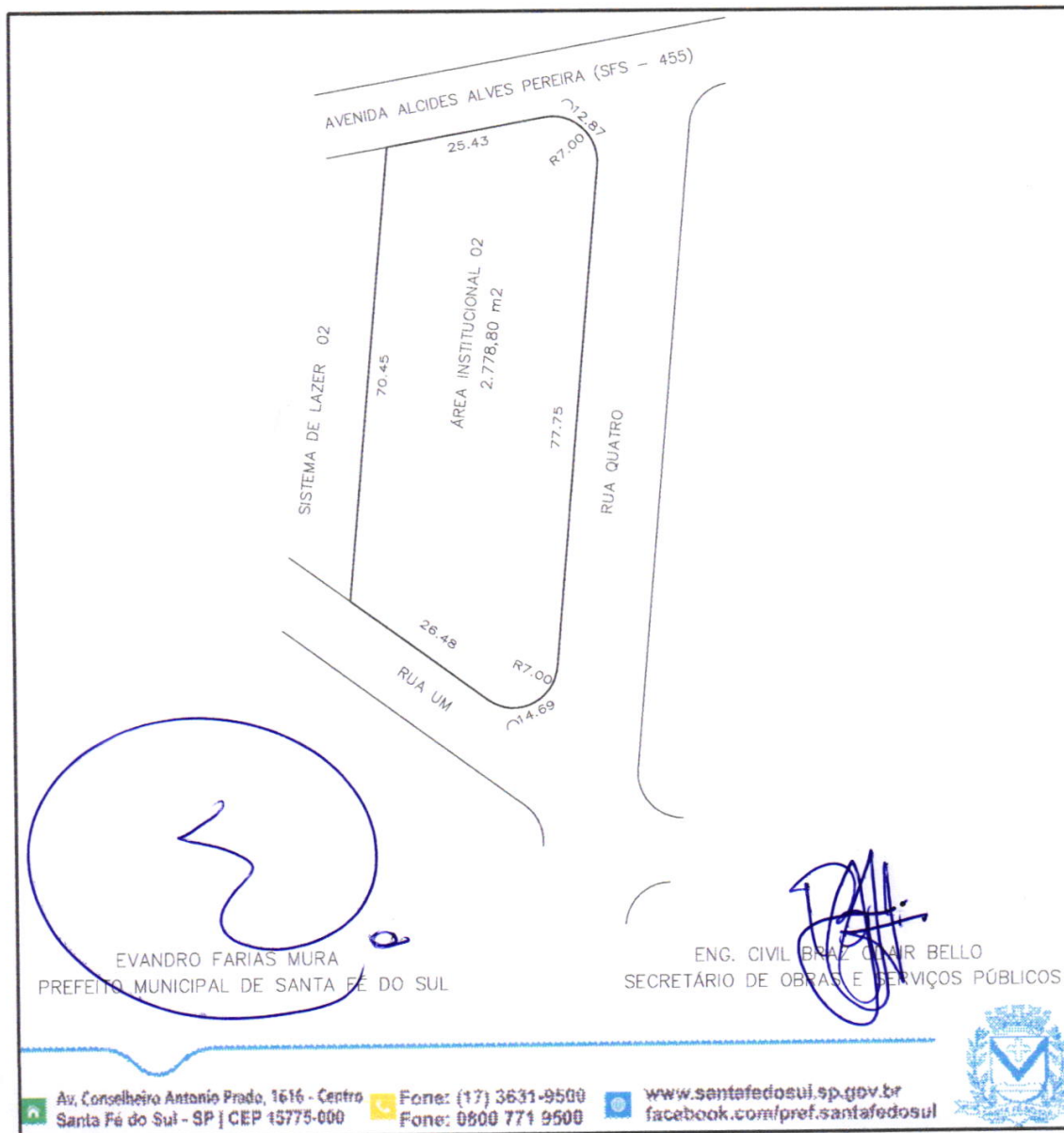
FOLHA
01

SITUAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL – SP

ENDEREÇO: LOCALIZAÇÃO RUA QUATRO – ÁREA INSTITUCIONAL 02
DO LOTEAMENTO PORTAL DO SOL

ÁREA: ÁREA INSTITUCIONAL 02 COM 2.778,80m² – MATRÍCULA Nº 45.243





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
Valide aqui
a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9

**CERTIDÃO**

(Inteiro teor - art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)



COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS

Código Nacional de Serventia / CNS: 11.971-9

Santa Fé do Sul, 24 de Outubro de 2022.**LIVRO 02 - REGISTRO GERAL****MATRÍCULA Nº 45.243****(Fls. 45.243)****DENOMINAÇÃO: ÁREA INSTITUCIONAL 2.****LOCALIZAÇÃO: RUA QUATRO - RESIDENCIAL PORTAL DO SOL.****MUNICÍPIO: Santa Fé do Sul/SP.**

CARACTERÍSTICAS: Um imóvel urbano, com as seguintes características e confrontações: pela frente, medindo 77,75 metros, confronta com a Rua Quatro, mais 14,69 metros onde com a Rua Um faz confluência com o raio de 7,00 metros; pelo lado esquerdo, de quem da rua olha para o imóvel, medindo 28,48, confronta com a Rua Um; pelo lado direito, medindo 25,43 metros, confronta com a Avenida Alcides Alves Pereira (SFS-455), mais 12,87 metros onde faz confluência com raio de 7,00 metros; e finalmente nos fundos, medindo 70,45 metros, confronta com o Sistema de Lazer 02, perfazendo uma área total de 2.778,80 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, em Santa Fé do Sul/SP.

REGISTROS ANTERIORES: R.04, de 20 de julho de 2000; e R.07, de 22 de dezembro de 2003, ambos da Matrícula nº 9.108, desta Serventia. Eu, Mariany Gomes Del Santo, Escrevente, formulei e digitei; e Eu, Cristiane de Almeida Rabelo Góis, 1ª Substituta do Oficial, conferi e subscrevo. (Prenotação nº 134.002, de 07 de Outubro de 2022) (Selo Digital nº 1197193F10A0000013552422H)

"AV.01/M.45.243". Em 24 de Outubro de 2022. (Prenotação nº 134.002, de 07 de outubro de 2022) - **CADASTRO MUNICIPAL** - Extrai-se da Certidão emitida pelo Município de Santa Fé do Sul/SP, de 11 de outubro de 2022, relativa ao valor venal atual do imóvel desta Matrícula, que ele está cadastrado no Município com o nº 1028601. Eu, Mariany Gomes Del Santo, Escrevente, formulei e digitei; e Eu, Cristiane de Almeida Rabelo Góis, 1ª Substituta do Oficial, conferi e subscrevo. (Selo digital nº 1197193F10A0000013552322J)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3JKY3-P25SJ-HMYCZ-JJYMX>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Fé do Sul - SP

saec

Serviço de Atendimento

11971-9-AA 181751



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3JKY3-P25SJ-HMYCZ-JJYMX>

CERTIDÃO - Pedido: 67400	CUSTAS
CERTIFICADO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º 46243, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição.	Emolumentos 40,91
	Estado 0,00
	Sec. Fazenda 0,00
	Registro Civil 0,00
	Trib. Justiça 0,00
	Ministério Público 0,00
	Imposto Municipal 0,00
	TOTAL 40,91
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente Certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	(ASSINATURA DIGITAL)
	João Marcelo Pinto Paulon Escrivente
Santa Fé do Sul, 31 de maio de 2023	



SELO DIGITAL

1197193F30E00000104924238

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

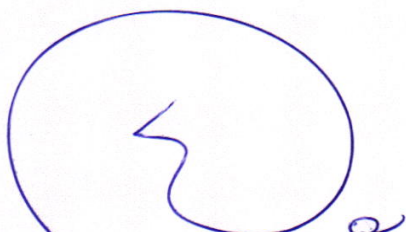
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo para **desafetação** da **Área Institucional** do Loteamento Denominado Residencial Santa Julia, com uma área de **5.516,58m²**, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº **12.791-01**, localizado na Rua Tucunaré (Rua Projetada A), no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações:

Área Institucional 1, com **5.516,58m²** - do Loteamento Denominado Residencial Santa Julia;

Imóvel urbano medindo **60,00m** (sessenta metros) de **frente** para a **Rua Tucunaré** (Rua Projetada A); do lado **direito**, de quem da rua olha para o lote, medindo **92,07m** (noventa e dois metros e sete centímetros) e confronta com **Área Institucional 2**, do lado **esquerdo**, de quem da rua olha para o lote, medindo **91,82m** (noventa e um metros e oitenta e dois centímetros), e confronta-se com a **Área Remanescente do Sr. Joaquim Dias Cardoso**; e, finalmente nos **fundos** medindo **60,00m** (sessenta e metros), confrontando com a **Área Remanescente do Sr. Joaquim Dias Cardoso**, perfazendo uma área de **5.516,58m²**.

Santa Fé do Sul; Estado de São Paulo, 31 de maio de 2023.


Evandro Farias Mura
Prefeitura Municipal de
Santa Fé do Sul-SP


Braz Odair Bello
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos de Santa Fé do Sul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

FOLHA
02/02

SITUAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL – ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: ÁREA INSTITUCIONAL – RUA TUCUNARÉ (RUA PROJETADA A) LADO IMPAR
LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL SANTA JULIA)

ÁREA: 5.516,58m² – CADASTRO – N° 12.791-01 – MATRICULA N° 45.148




EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL


ENG. CIVIL BRÁZE NODAIR BELLO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500

www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





Valide aqui
REPÚBLICA FEDERAL
DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9

CERTIDÃO

(Inteiro teor - art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)



COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS

Código Nacional de Serventia / CNS: 11.971-9

Santa Fé do Sul, 09 de Setembro de 2022.

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 45.148

(Fls. 45.148)

DENOMINAÇÃO: ÁREA INSTITUCIONAL 1.

LOCALIZAÇÃO: RUA TUCUNARÉ - RESIDENCIAL SANTA JULIA.

MUNICÍPIO: Santa Fé do Sul - SP.

CARACTERÍSTICAS: Um imóvel urbano, com as seguintes características e confrontações: medindo 80,00 metros de frente, confronta com a Rua Tucunaré; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, medindo 92,07 metros, confronta com a Área Institucional 2; pelo lado esquerdo, medindo 91,82 metros, confronta com a área remanescente do Sr. Joaquim Dias Cardoso; e finalmente aos fundos, medindo 80,00 metros, confronta com a área remanescente do Sr. Joaquim Dias Cardoso, perfazendo uma área total de 5.516,58 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, em Santa Fé do Sul/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Abertura da Matrícula nº 24.887 de 03 de Janeiro de 2012 desta Serventia. Eu, Mariany Gomes Del Santo, Escrevente, formulei e digital; e Eu, Cristiane de Almeida Rabelo Góis, 1ª Substituta do Oficial, conferi e subscrevo. (Prenotação nº 132.842, de 21 de Julho de 2022) (Selo Digital nº 1197193F10A00000133929221) Alana Francisli Aida Menez Del Ri 2ª Substituta do Oficial CPF 406.551.588-20

"AV.01/M.45.148". Em 09 de Setembro de 2022. (Prenotação nº 132.842, de 21 de Julho de 2022) - CADASTRO MUNICIPAL - Extra-se da Certidão emitida pelo Município de Santa Fé do Sul/SP, de 29 de agosto de 2022, relativa ao valor venal atual do imóvel desta Matrícula, que ele está cadastrado no Município com o nº 1279101. Eu, Mariany Gomes Del Santo, Escrevente, formulei e digital; e Eu, Cristiane de Almeida Rabelo Góis, 1ª Substituta do Oficial, conferi e subscrevo. (Selo digital nº 1197193F10A00000133929223) Alana Francisli Aida Menez Del Ri 2ª Substituta do Oficial CPF 406.551.588-20

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/23QUUM-PU8GB-H23QQ-EQUUK>



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/23QUM-PU8GB-H23QQ-EQUUK>

CERTIDÃO - Pedido: 66671	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão da matrícula n.º 45148, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição.	Emolumentos 40,91
	Estado 0,00
	Sec. Fazenda 0,00
	Registro Civil 0,00
	Trib. Justiça 0,00
	Ministério Público 0,00
	Imposto Municipal 0,00
	TOTAL 40,91
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 68/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	(ASSINATURA DIGITAL)
	João Marcelo Pinto Paulon Escrivente

Santa Fé do Sul, 18 de abril de 2023



SELO DIGITAL

1197193F30E0000010351823A

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjep.jus.br>





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

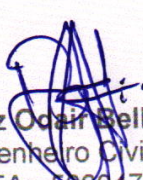
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo para **desafetação** do imóvel denominado **Sistema de Lazer 02** – residencial Portal do Sol, formato triangular, **com 2.890,57m²**, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (SP), matriculado no C.R.I nº **45.670**, local, localizado na Rua Um, no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, portadora do CNPJ: - 45.138.070-0001-49, com as seguintes medidas e confrontações: -

Sistema de Lazer 02 – com área de 2.890,57m², localizado na Rua Um - Residencial Portal do Sol – matrícula nº 45.670.

CARACTERÍSTICOS: - Um imóvel, medindo **121,51m** (cento e vinte e um metros e cinquenta e um centímetros), de frente para a Rua Um; **70,45m** (setenta metros e quarenta e cinco centímetros); pelo lado direito confrontando com a Área Institucional nº 02 (dois) e **73,07m** (setenta e três metros e sete centímetros), confrontando com a Avenida Alcides Alves Pereira. Perfazendo uma área total de **2.890,57m²** (dois mil e oitocentos e noventa metros e cinquenta e sete centímetros) quadrados.

Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo; 31 de maio 2023.


Braz Odair Bello
Engenheiro Civil
CREA:- 5060471191


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

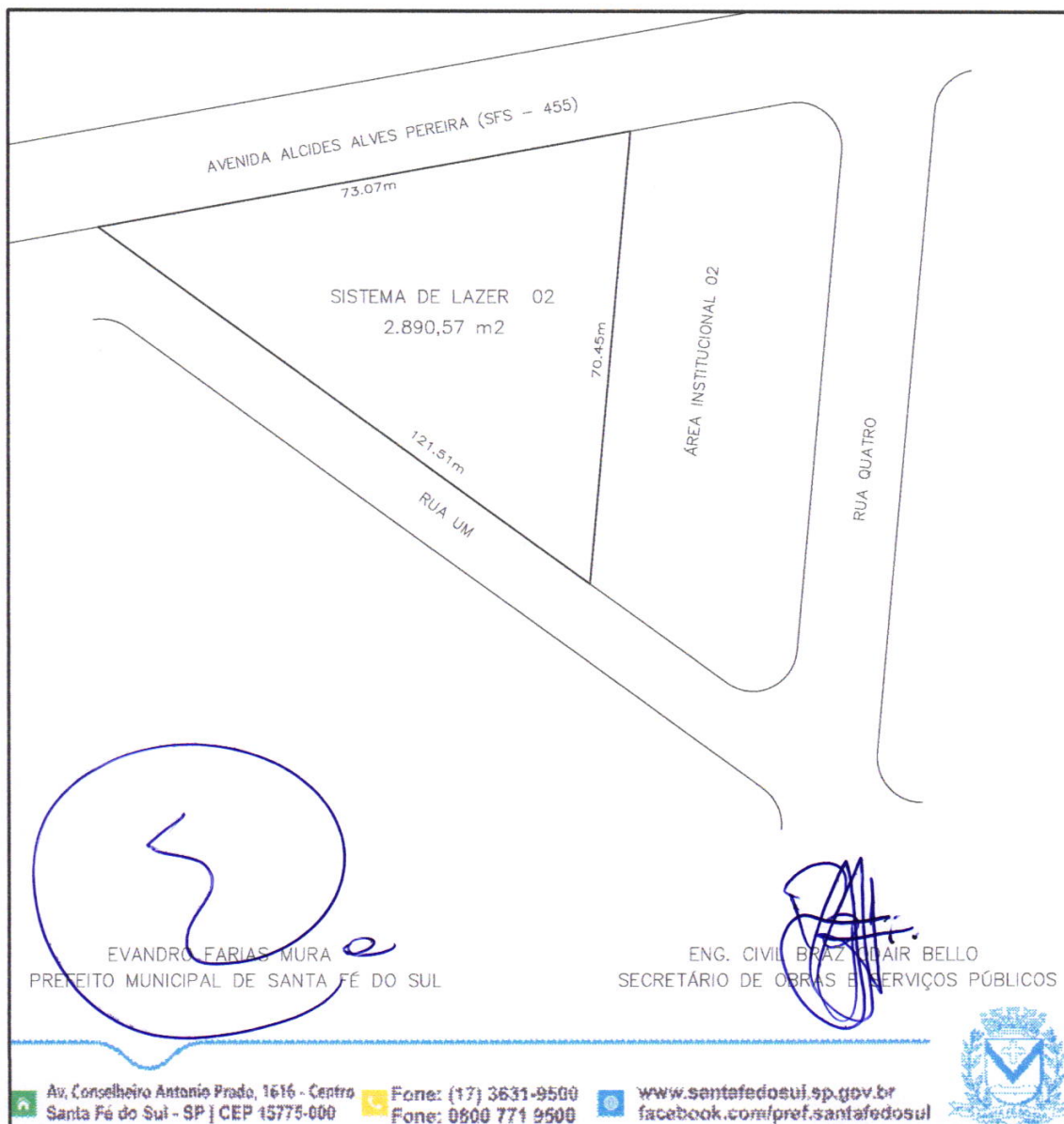
FOLHA
01

SITUAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL – SP

ENDEREÇO: LOCALIZAÇÃO RUA QUATRO – SISTEMA DE LAZER 02
DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL

ÁREA: SISTEMA DE LAZER 02 COM 2.890,57m² – MATRICULA Nº 45.670



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9

CERTIDÃO

(Inteiro teor - art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)



COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS

Código Nacional de Serventia 11.971-9

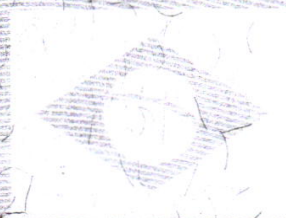
Santa Fé do Sul, 03 de Maio de 2023.**LIVRO 02 - REGISTRO GERAL****(Fls. 45.670)****MATRÍCULA Nº 45.670****DENOMINAÇÃO: SISTEMA DE LAZER 02.****LOCALIZAÇÃO: RUA UM - RESIDENCIAL PORTAL DO SOL.****MUNICÍPIO: Santa Fé do Sul - SP.**

CARACTERÍSTICAS: Um imóvel urbano, com as seguintes características e confrontações: medindo 121,51 metros de frente para a Rua Um; pelo lado direito, medindo 70,45 metros, confronta com Área Institucional nº 02 e medindo 73,07 metros confronta com a Avenida Alcides Alves Pereira, perfazendo uma área total de 2890,57 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, inscrito no CNPJ/MF nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, na cidade de Santa Fé do Sul/SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.07, de 22 de dezembro de 2003, da Matrícula nº 9.108, desta Serventia. Eu, João Marcio Pinto Paulon, Escrevente Coordenador, formulei e digitei; e Eu, Cristiane de Almeida Rabelo Góis, 1ª Substituta do Oficial, conferi e subscrevo. (Protocolo nº 136.502, de 18 de abril de 2023) (Selo Digital nº 1197193F10A0000014168-237) Alana Francieli Andar Moreira Dal Ri

2ª Substituta do Oficial
CPF nº 034.006.423





Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinare-br-web.caif.org.br/docs/ING3GH-5D5T5C-5N3RJ-PH48L>

193F 30E0000U 104940Z 3E

the code in the above are s... ..

CERTIDÃO - Pedido: 67411	CUSTAS	
CERTIFICO E DOU FÊ, que a presente certidão da matrícula n.º 45670, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, Retirada a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição.	Enrolamentos	40,90
	Erlado	0,00
	Sec. Fazenda	0,00
	Registro Civil	0,00
	Trib. Justiça	0,00
	Ministério Público	0,00
	Imposto Municipal	0,00
	TOTAL	40,90
	Conferência feita por:	
	(Assinatura Digital)	
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do art. 1º da Lei Federal nº 93.240/86, e let a do item 13 do Gr. XIV do Provimento CGJ 53/80, a presente certidão é válida por 30 DIAS, a contar da data de sua expedição.		



SEMI-DIGITAL

94452: ...

Gratias agimus tibi domine tuum merito et tuae pietatis do-

С. 10

Unit 1



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de localização para **desafetação** do imóvel denominado **Área Institucional 03** – Loteamento Portal do Sol, formato irregular, com **1.120,38m²**, cadastrado na Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (SP), objeto da matrícula nº **45.666** do C.R.I. local, localizado na Rua Um, no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, portadora do CNPJ: - 45.138.070-0001-49, com as seguintes medidas e confrontações: -

Área Institucional 03 – Loteamento Portal do Sol, com **1.120,38m²**, objeto da matrícula nº **45.666**

CARACTERÍSTICOS: Um imóvel urbano, de formato irregular, com as seguintes características e confrontações: medindo **29,94m** (vinte e nove metros e noventa e quatro centímetros), mais **10,35m** (dez metros e trinta e cinco centímetros) em curva com raio de **7,00m** (sete metros) de frente pela Rua Um; pelo lado direito, medindo **30,00m** (trinta metros), confronta com a Área de Compensação Ambiental; pelo lado esquerdo, medindo **33,47m** (trinta e três metros e quarenta e sete centímetros), confronta com a Rua Cinco; e finalmente aos fundos, medindo **39,00m** (trinta e nove metros), confrontando com a Área de Compensação Ambiental; fazendo uma área total de **1.120,38m²**.

Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo; 31 de maio 2023.


Braz Odair Bello
Engenheiro Civil
CREA: - 5060471191


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

FOLHA
01

SITUAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL – SP

ENDEREÇO: LOCALIZAÇÃO RUA UM – ÁREA INSTITUCIONAL 03
DO LOTEAMENTO PORTAL DO SOL

ÁREA: ÁREA INSTITUCIONAL 03 COM 1.120,38m² – MATRICULA Nº 45.666



Valide aqui
a certidão.

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9

**CERTIDÃO**

(Inteiro teor - art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo*Oficial de Registro de Imóveis*

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS

Código Nacional de Serventia 11.971-9

Santa Fé do Sul, 02 de Maio de 2023.

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**MATRÍCULA Nº 45.666**

(Fls. 45.666)

DENOMINAÇÃO: ÁREA INSTITUCIONAL 03.**LOCALIZAÇÃO: RUA UM - LOTEAMENTO PORTAL DO SOL.****MUNICÍPIO: SANTA FÉ DO SUL - SP.**

CARACTERÍSTICOS: Um imóvel urbano, de formato irregular, com as seguintes características e confrontações: medindo 29,94 metros mais 10,35 metros de frente pela Rua Um; pelo lado direito, medindo 30,00 metros, confronta com a área de Compensação Ambiental; pelo lado esquerdo, medindo 33,47 metros, confronta com a Rua Cinco; e finalmente aos fundos, medindo 39,00 metros, confronta com a área de Compensação Ambiental, **perfazendo uma área total de 1120,38 metros quadrados.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, inscrito no CNPJ/MF nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, na cidade de Santa Fé do Sul/SP.

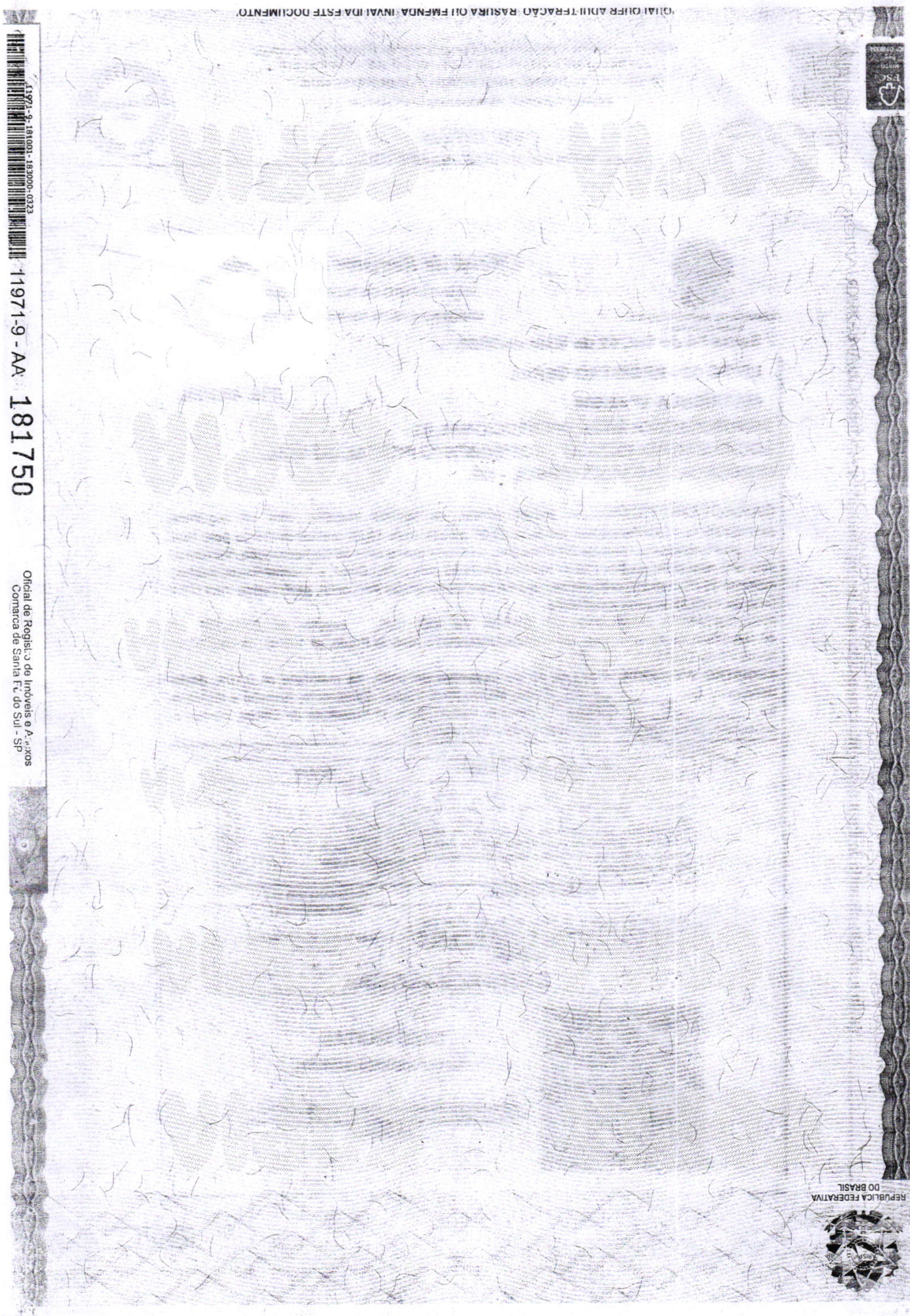
REGISTRO ANTERIOR: R.07, de 22 de dezembro de 2003, da matrícula nº 9.108, desta Serventia. Eu, João Marcio Pinto Paulon, Escrevente, formulei e digitei; e Eu, Cristiana de Almeida Rabelo Góis, 1ª Substituta do Oficial, conferi e subscrevo. (Seló Digital nº 1197193F10A00000141648235)

CERTIDÃO - Pedido: 67400	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula nº 45666, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição.	Emolumentos 40,91 Estado 0,00 Sec. Fazenda 0,00 Registro Civil 0,00 Trib. Justiça 0,00 Ministério Público 0,00 Imposto Municipal 0,00 TOTAL 40,91
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	(ASSINATURA DIGITAL) João Marcio Pinto Paulon Escrevente
Santa Fé do Sul, 31 de maio de 2023	

**SELO DIGITAL**

1197193F30E0000010492323A

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



11971-9-181001-183000-0323

11971-9-AA 181750

Oficial de Registro de Imóveis e A.ºs
Comarca de Santa Fé do Sul - SP



LEI Nº 4.472, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 23.180,80 (Vinte e Três Mil, Cento e Oitenta Reais e Oitenta Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 450
R\$5.980,80
02.300.0101 Prog. Estadual Id. e Controle da Pop. Cães e Gatos - Conv. 386/2022
R\$17.200,00
02.100.0208 Prog. Estadual Identificação e Controle da Pop. Cães e Gatos - Conv. 217/2021

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 23.180,80

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.473, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 15.302,05(Quinze Mil, Trezentos e Dois Reais e Cinco Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa: 232
R\$14.981,28
02.500.0082.0000 Benefícios Eventuais
R\$320,77
02.500.0077.0000 Reprogramação - Benefícios Eventuais

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 15.302,05

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.474, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional complementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional complementar que especifica no valor total de R\$ 79.520,00 (Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme

abaixo consignado:

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
Despesa: 105
R\$41.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 169
R\$21.000,00
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
09.001 - FUNDEB
09.001.12.361.8.2037-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 308
R\$14.000,80
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 450
R\$3.519,20
02.300.0101.0000 Prog. Estadual Id. e Controle da Pop. Cães e Gatos - Conv. 386/2022

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 107
R\$41.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Despesa: 166
R\$21.000,00
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 197
R\$3.519,20
02.300.0101.0000 Prog. Estadual Id. e Controle da Pop. Cães e Gatos - Conv. 386/2022
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001.12.365.8.2038-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE
Despesa: 315
R\$14.000,80
02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.475, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.934.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Trinta e Quatro Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa: 8
R\$49.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
01.002.6.181.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa: 38
R\$49.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
01.002.6.182.3.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa: 45
R\$25.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 66
R\$20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 68
R\$50.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 71

R\$5.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 124

R\$8.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 136

R\$731.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 169

R\$295.000,00

01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AMBULATORIAL E HOSPITALAR

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 207

R\$30.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.8.244.7.2025-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE

TECNOLOGIA DA INFORMACAO E

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 208

R\$6.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

09.002 - ENSINO

09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 338

R\$66.000,00

01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

Despesa: 442

R\$600.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recurso do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOIRO R\$ 1.934.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por

afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.476, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 25.694,70 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos) durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Estadual, através da Resolução SS 64, de 24 de maio de 2023, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 173)

02.300.0117.0000 Saúde Res. SS64-2023 - Custeio

Valor: R\$25.694,70

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de

Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 25.694,70

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.477, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.168.350,00 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 66
R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 68
R\$23.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.001.15.452.5.2014-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 126
R\$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 132
R\$12.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 133
R\$51.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 136
R\$52.850,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 139
R\$4.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 141
R\$50.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 204
R\$4.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 205
R\$10.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 207
R\$450.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 208
R\$5.600,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2032-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 218
R\$25.500,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 227
R\$2.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 228
R\$165.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 294
R\$77.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa: 416
R\$40.400,00
01.110.0000.0000 GERAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa: 434
R\$73.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa: 442
R\$108.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recurso do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOIRO R\$ 1.168.350,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.478, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dá nova redação aos artigos das Leis nº 2.199, de 17 de dezembro de 2002, e nº 2.938, de 11 de abril de 2012.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 4º, 6º, 17, 29, 31, 32, e 36, da Lei Municipal nº 2.199, de 17 de dezembro de 2002,

passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Plano de Carreiras é o conjunto de normas e procedimentos para incentivar os funcionários a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Municipal.

Artigo 6º - Promoção é a passagem do funcionário de um determinado grau para o imediatamente superior, na mesma referência de vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo único - A promoção constitui uma vantagem de caráter pessoal que integra o patrimônio do funcionário, sendo-lhe assegurado a manutenção do grau adquirido em qualquer cargo público de provimento efetivo que exerça ou venha a exercer no quadro de pessoal permanente do município.

Artigo 17 - Não poderá ser promovido o funcionário nos seguintes casos:

I - enquanto em estágio probatório, quando este decorrer do primeiro ingresso no serviço público municipal;

II -;

III -;

IV -;

Artigo 29 -:

I - revogado;

II - revogado;

III -;

IV -;

§ 1º - revogado.

§ 2º - revogado.

Artigo 31 - revogado.

Artigo 32 - revogado.

Artigo 36 - revogado”.

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.938, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os honorários de sucumbência, devidos nas ações judiciais em que o Município for parte vencedora, serão devidos aos Procuradores Jurídicos, nos termos desta Lei e da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), e divididos mensalmente entre os ocupantes do respectivo órgão, mediante rateio em partes iguais, em observância ao artigo 85, § 19, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º - Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento de honorários advocatícios.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo será aberta conta bancária específica em instituição financeira, a ser movimentada por dois procuradores efetivos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Leis nº 2.199, de 17 de dezembro de 2002, nº 2.938, de 11 de abril de 2012, e suas alterações posteriores.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do



Sul, de 14 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....

Leis Complementares



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Reorganiza a Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul é uma instituição municipal, de caráter civil, permanente e regular e uniformizada, conforme previsto em Lei, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado. Seus agentes uniformizados estão voltados para segurança e apoio aos cidadãos, devendo desde sua formação estar comprometidos com a evolução social da comunidade e observação aos princípios fundamentais dos direitos humanos.

Parágrafo único. As normas complementares necessárias a organização da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul serão instituídas por meio de Regimento Interno, aprovado por lei.

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das Guardas Civas Municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força.

Art. 4º A cooperação na segurança pública, na qual se insere a competência prevista em lei, será exercida mediante convênio com as Guardas Civas Municipais, Polícias Estaduais e Federal e Forças Armadas.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 5º No plano de sua estrutura administrativa e orçamentária, a Guarda Civil Municipal está diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A administração da Guarda Civil Municipal será exercida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, assistida diretamente pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Aos funcionários públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, aplicar-se-á o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2022 - Estatuto dos Funcionários Públicos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 7º É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais, instalações e a população do Município em conformidade com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 8º São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I** - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II** - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III** - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV** - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V** - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI** - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SEÇÃO II DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º. A Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul (GCMSFS) terá a seguinte estrutura administrativa (Anexo 01):

I - Órgãos de execução:

1 Comando da Guarda Civil Municipal.

1.1 Subcomando da Guarda Civil Municipal.

1.1.1 Administrativo;

1.1.2 Central de Comunicação e Monitoramento – CECOM;

1.1.3 Patrulhamento preventivo;

1.1.4 Patrulhamento escolar;

1.1.5 Patrulhamento rural/ambiental;

1.1.6 Ronda com motos – ROMO;

1.1.7 Fiscalização de trânsito;

1.1.8 Patrulha Maria da Penha;

1.1.9 Canil.

II - Órgãos de assessoria:

1 Corregedoria;

2 Ouvidoria.

SEÇÃO III DO ORGANOGrama

Art. 10. A Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul terá o seguinte organograma (Anexo 02):

a) Comandante da Guarda Civil Municipal;

b) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

c) Inspetor da Guarda Civil Municipal;

d) Subinspetor da Guarda Civil Municipal;

e) Guarda Civil Municipal III;

f) Guarda Civil Municipal II;

g) Guarda Civil Municipal I.

Art. 11. Além do estabelecido nos artigos anteriores, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada unidade administrativa e na posição constante no organograma da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12. Integram o Quadro de Pessoal, os funcionários que exercem atividades de





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

segurança e os que oferecem suporte técnico, operacional e administrativo à sua ação, dentro de um sistema articulado e interativo de segurança pública no Município.

Art. 13. O quadro de pessoal é composto de cargos públicos privativos da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul e será constituído dos seguintes anexos:

I – Anexo 03: cargos públicos de provimento efetivo;

II – Anexo 04: funções de confiança;

III – Anexo 05: funções gratificadas.

Parágrafo único. As funções gratificadas de Presidente, Secretário e Membro da Corregedoria da Guarda Civil Municipal Anexo 05 desta lei passam a integrar o Anexo 01 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022.

SUBSEÇÃO I **DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 14. Os cargos públicos de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público, ou processo seletivo interno, de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e respectivos padrões de vencimentos, são aqueles especificados no Anexo 06.

§ 1º Aplicar-se-á o processo seletivo interno quando ocorrerem vagas para o acesso, dentro do plano de carreiras estabelecido nesta Lei.

§ 2º As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento, dos cargos isolados ou de carreira, são aqueles constantes do Anexo 07, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos administrativos necessários à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, ou no processo seletivo interno, nos cargos para os quais foram habilitados, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação.

SUBSEÇÃO II **DAS FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

Art. 16. As funções de confiança, correspondentes às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações e respectivas referências, são aquelas especificadas no Anexo 04.

Parágrafo Único. As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento das funções de confiança, são aqueles constantes do Anexo 07, parte integrante desta Lei Complementar.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 17. Os cargos públicos de função de confiança, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Ao funcionário público detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar função de confiança, será devido o vencimento equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

Parágrafo Único. Será devida ao funcionário a remuneração de maior valor, enquanto permanecer na situação prevista no “caput”, deste artigo.

SUBSEÇÃO III **DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 19. As funções gratificadas, preenchidas mediante designação por ato do Chefe do Poder Executivo, nas quantidades, denominações e respectivos requisitos para preenchimento, são aquelas especificadas no Anexo 05 desta lei.

§ 1º A designação para o exercício da função gratificada, de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal, deverá recair sobre os funcionários públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 2º É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 20. O funcionário público efetivo, durante o exercício da função gratificada, fará jus ao percentual fixado no Anexo 05, em sentido estrito, enquanto perdurar a designação.

CAPÍTULO IV **DOS VENCIMENTOS**

Art. 21. Os cargos públicos que fazem parte desta Lei Complementar estão distribuídos em escalas de vencimentos, representadas por algarismos arábicos ou romanos, onde o número indica, na ordem crescente, o grau de responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

Art. 22. Aos cargos integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, instituído por esta Lei Complementar, serão aplicadas as mesmas Escalas de Vencimentos instituídas para todos os funcionários públicos da administração direta, do Governo Municipal de Santa Fé do Sul.

Art. 23. A nomeação do funcionário, será feita sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Os reajustes dos vencimentos ocorrerão na mesma data e com o mesmo percentual atribuído aos demais funcionários da administração direta e indireta.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CAPÍTULO V **DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 25. O processo seletivo interno para fins de acesso aos cargos de carreira do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, será realizado, em todas as suas fases, pelo Departamento de Recursos Humanos, através de Comissão Especial instituída para esta finalidade, de acordo com as diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Lei nº 2.457, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 26. O número de vagas destinadas ao acesso através do plano de carreira da Guarda Civil Municipal, será aquele previsto no Anexo 05 da presente lei.

§ 1º O processo para acesso aos níveis da carreira de Guarda Civil Municipal será realizado a cada três anos, sendo que, em cada processo, será disponibilizado para acesso 1/3 (um terço) das vagas referentes ao cargo existente na carreira, desde que disponíveis as quantidades.

§ 2º Para o cumprimento das disposições contidas neste artigo, deverá o Poder Executivo incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício, e, de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos e a legislação complementar e regulamentadora pertinente.

Art. 27. Fica estabelecida a carreira, dentro do Sistema de Evolução Funcional, conforme o disposto no Anexo 06, para os ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal, e, de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos e a legislação complementar e regulamentadora pertinente.

Art. 28. A relação dos funcionários cujas inscrições foram aceitas, bem como a relação dos que tiveram suas inscrições recusadas, serão publicadas no Diário Oficial do Município e por afixação na sede da Guarda Civil Municipal.

Art. 29. A seleção dos candidatos para os cargos de Guarda Civil Municipal II e III, se dará através da comprovação dos requisitos exigidos no Anexo 07 desta lei, bem como mediante a classificação dos inscritos, elaborada em ordem decrescente, mediante os seguintes critérios de pontuação.

I - Tempo no cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul: 0,01 ponto por dia de serviço;

II - Curso de aperfeiçoamento e capacitação profissional na área de atuação do Guarda Civil Municipal e/ou outras correlatas a administração pública: 0,5 pontos por curso, limitado a 5,00 pontos;

III - Orientação educacional e preventiva, ministrada por meio de curso ou palestra, voltada ao público estudantil e à população, em geral, desde que autorizado pela Guarda Civil Municipal e/ou devidamente designado pelo Comandante da Guarda Civil





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Municipal: 0,25 ponto por palestra ou curso, limitado a 3,00 pontos;

IV - Curso técnico completo em qualquer área de conhecimento: 5,00 por curso, limitado a 5,00 pontos;

V - Curso superior completo em qualquer área de conhecimento: 10,00 por curso, limitado a 10,00 pontos;

VI - Pós-graduação “latu sensu” completa em qualquer área de conhecimento: 15,00 por curso, limitado a 15,00 pontos;

VII - Pós-graduação “strictu sensu” completa, em nível de mestrado, em qualquer área de conhecimento: 20,00 por curso, limitado a 20,00 pontos;

VIII - Pós-graduação “strictu sensu” completa, em nível de doutorado, em qualquer área de conhecimento: 25,00 por curso, limitado a 25,00 pontos.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção para acesso estará encarregada de realizar todas as etapas do processo de acesso à carreira do Guarda Civil Municipal.

§ 2º Os cursos e palestras de que tratam os incisos III e IV deste artigo, só terão validade se reconhecidos pela Comissão Especial de Seleção.

§ 3º A pontuação obtida para acesso a um cargo não poderá ser computada para efeitos de acesso a outro;

§ 4º Em caso de empate, terá direito a vaga oferecida, o Guarda Civil Municipal que, na ordem descrita abaixo tiver:

- a) maior nível de graduação, nesta ordem exposto pelos incisos IX, VIII, VII, VI, V deste artigo;
- b) maior tempo de serviço no cargo de Guarda Civil Municipal;
- c) maior idade;
- d) maior número de filhos menores de dezoito anos.

Art. 30. Concluída a avaliação dos títulos, o resultado com a pontuação obtida pelos Guardas Cíveis Municipais será publicado no Diário Oficial do Município e por afixação na sede da Guarda Civil Municipal, através de lista de classificação organizada em ordem decrescente, onde constará a respectiva pontuação de todos os candidatos inscritos.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL

Art. 31. O efetivo da Guarda Civil Municipal terá Regime Especial de Trabalho Policial (RETP), que se caracteriza pelas seguintes condições:





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

I - Prestação de serviços ordinários em jornada de, no mínimo, quarenta horas semanais de trabalho, de acordo com a peculiaridade do serviço a ser executado;

II – Cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos, feriados e aos finais de semana, com local de trabalho variável;

III – Pelo risco de o Guarda Civil Municipal tornar-se vítima de crime no exercício da função ou em razão de suas atribuições.

Art. 32. Pela sujeição ao regime de que trata o artigo anterior, os Guardas Civis Municipais farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em sentido estrito.

Parágrafo único. Aos Guardas Civis Municipais não se aplica o Regime Especial de Trabalho, estabelecido no art. 123, da Lei Complementar 79, de 2002.

Art. 33. Os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal, preliminarmente aprovados em todas as etapas do concurso público serão submetidos à programa de treinamento ou curso de formação técnico-profissional.

§ 1º O programa de treinamento ou curso de formação técnico-profissional, consiste na preparação do candidato ao exercício do cargo, quando será submetido a aulas e provas sobre disciplinas teóricas e práticas, conforme regulamento;

§ 2º Os aprovados no programa de treinamento ou curso de formação técnico-profissional serão incorporados ao efetivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 34. Aprovado, em caráter definitivo, no programa de formação, a que se refere o artigo anterior, o tempo destinado à realização do curso ou do treinamento será computado para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único. Esse tempo será contado para fins de aposentadoria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá estabelecer horários e condições diferenciadas de trabalho para os ocupantes dos cargos da Guarda Civil Municipal, conforme vier a ser disposto no Regimento Interno a que alude o art. 6º desta lei, ou em ato regulamentar pertinente.

Art. 36. Aos funcionários detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, será permitida a prestação de serviço, remunerado ou não, de natureza particular, desde que satisfeitas às seguintes condições:

I – Não comprometimento ao regular desempenho das atividades inerentes ao cargo, e





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

da qualidade do serviço;

II – Não comprometimento das escalas de serviço, estabelecidas pelo município;

III – Não resulte em prejuízo a convocações para o desempenho de serviços extraordinários, e outros que se fizerem necessários;

IV – Não resulte em prejuízo ao regular cumprimento da jornada de trabalho.

§ 1º Não será permitida a prestação do serviço que trata o caput deste artigo, se a qualquer tempo, verificar-se prejuízo na qualidade dos serviços prestados a municipalidade;

§ 2º No caso de descumprimento das condições previstas, ficará o servidor sujeito à aplicação de sanções administrativas, que podem variar de simples advertência, a demissão do serviço público.

Art. 37. O Anexo 07 desta Lei Complementar estabelece a descrição dos cargos inerentes ao quadro da Guarda Civil Municipal, a forma de provimento e os requisitos mínimos para preenchimento, quer seja por concurso público ou por acesso, dentro do plano de carreiras.

Art. 38. A Guarda Civil Municipal deverá renovar periodicamente o registro da Corporação e dos Guardas Civis Municipais junto aos órgãos competentes.

Art. 39. Ficam o Prefeito Municipal e o Comandante da Guarda Civil Municipal, autorizados a expedir os atos administrativos regulamentares, necessários à execução desta lei complementar.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 41. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, de 14 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

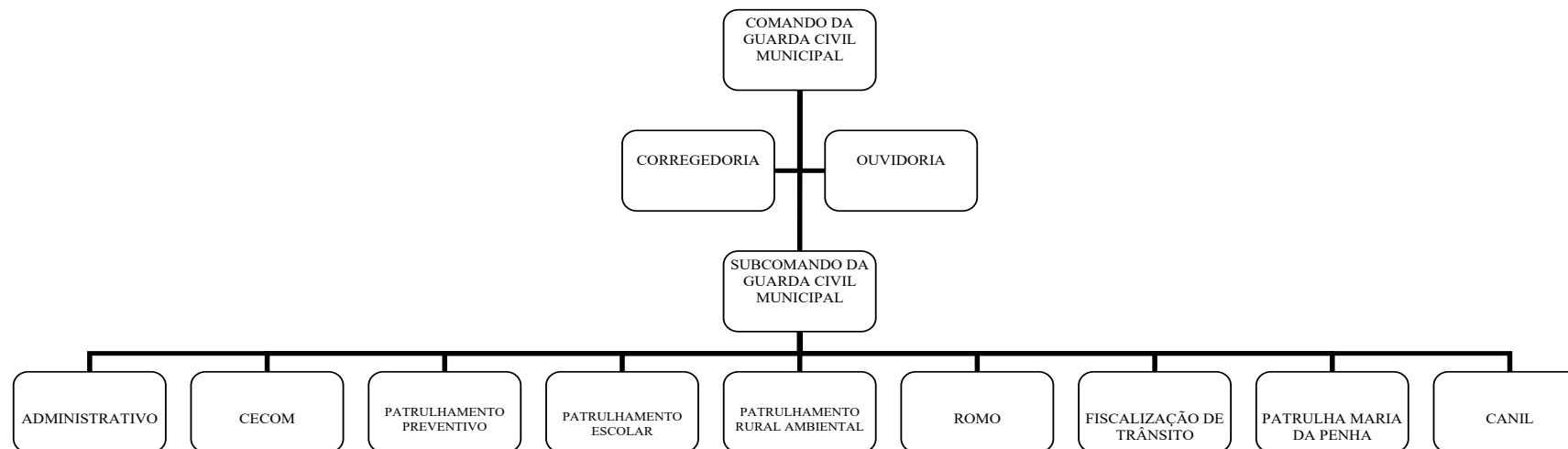
Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO 1 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO 2 – ORGANOGrama DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO 3 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Padrão
55	Guarda Civil Municipal I	16-A





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO 4 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quant	Denominação	Ref.	Requisitos para Preenchimento
1	Comandante da Guarda Civil Municipal	VI	Preferencialmente curso superior completo, aptidão física e mental, experiência mínima de 08 (oito) anos no cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002
1	Subcomandante da Guarda Civil Municipal	V	Preferencialmente curso superior completo, aptidão física e mental, experiência mínima de 08 (oito) anos no cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO 05 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quant	Denominação	Gratificação (%sobre Padrão 21-A)	Requisitos para Preenchimento
4	Inspetor da Guarda Civil Municipal	15%	Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com formação escolar preferencialmente ensino superior completo, ter mais de 05 (cinco) anos no cargo de Guarda Civil Municipal, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002
4	Subinspetor da Guarda Civil Municipal	10%	Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com formação escolar preferencialmente ensino superior completo, ter mais de 05 (cinco) anos no cargo de Guarda Civil Municipal, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

1	Presidente da Corregedoria da Guarda Civil Municipal	20%	Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com formação escolar preferencialmente ensino superior completo, ter mais de 05 (cinco) anos no cargo de Guarda Civil Municipal, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002
1	Secretário da Corregedoria da Guarda Civil Municipal	15%	Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com formação escolar preferencialmente ensino superior completo, ter mais de 05 (cinco) anos no cargo de Guarda Civil Municipal, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002
1	Membro da Corregedoria da Guarda Civil Municipal	10%	Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com formação escolar preferencialmente ensino superior completo, ter mais de 05 (cinco) anos no cargo de Guarda Civil Municipal, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO 6 - PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Quant	Denominação	Padrão
55	Guarda Civil Municipal I	16-A
30	Guarda Civil Municipal II	17-A
10	Guarda Civil Municipal III	18-A





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO 7 - DESCRIÇÕES DE CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1 CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

DENOMINAÇÃO: Guarda Civil Municipal I.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa; Prestar colaboração, quando esta se justificar a outras entidades públicas, como Polícia Militar e Civil e a órgãos de Defesa Civil; Dirigir e operar viaturas, veículos especiais e veículos náuticos, quando devidamente habilitado e designado para esta atividade; Atuar nas aplicações de primeiros socorros quando devidamente treinado para estes fins; Atuar na fiscalização de trânsito, orientando a circulação de veículos nas vias e logradouros públicos e aplicar multas decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do município; Atuar no monitoramento com câmeras e afins; Desempenhar outras atividades correlatas a função.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: nacionalidade brasileira; gozo dos direitos políticos; quitação com as obrigações militares e eleitorais; nível médio completo de escolaridade (2º grau); idade mínima de 18 (dezoito) anos; altura mínima para homens 1.65m e para mulheres 1.60m; aptidão física e mental, inclusive com aprovação em exame psicotécnico com diagnósticos de patologias psiquiátricas; idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder judiciário estadual e federal, militar e eleitoral; ser portador de carteira nacional de habilitação nas categorias A/B no mínimo, sem que tenha sofrido penalidade de suspensão ou cassação do direito de dirigir, nos últimos (03) três anos; ter conduta ilibada de vida pública comprovada por meio de investigação social; ser aprovado em curso de formação da Guarda Civil Municipal e outros que vierem a ser fixados no edital do concurso.
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público e aprovação no curso de formação.

DENOMINAÇÃO: Guarda Civil Municipal II.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa; Prestar colaboração, quando esta se justificar a outras entidades públicas, como Polícia Militar e Civil e a órgãos de Defesa Civil; Dirigir e operar viaturas e veículos especiais, quando devidamente habilitado e designado para esta atividade; Atuar nas aplicações de primeiros socorros quando devidamente treinado para estes fins; Atuar na fiscalização de trânsito, orientando a circulação de veículos nas vias e logradouros públicos e aplicar multas decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do município; Atuar no monitoramento com câmeras e afins; Exercer a fiscalização e orientação aos Guardas Civis Municipais I; Desempenhar outras atividades correlatas.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: conclusão do estágio probatório no Cargo de Guarda Civil Municipal I, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002; cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, inerentes a área de atuação e outras áreas da administração pública, oferecidos pela Guarda Civil Municipal ou por outros órgãos de segurança, desde que reconhecidos ou indicados pela Guarda Civil Municipal, aptidão física e mental.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público de acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da respectiva carreira.

DENOMINAÇÃO: Guarda Civil Municipal III.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa; Prestar colaboração, quando esta se justificar a outras entidades públicas, como Polícia Militar e Civil e a órgãos de Defesa Civil; Dirigir e operar viaturas e veículos especiais, quando devidamente habilitado e designado para esta atividade; Atuar nas aplicações de primeiros socorros quando devidamente treinado para estes fins; Atuar na fiscalização de trânsito, orientando a circulação de veículos nas vias e logradouros públicos e aplicar multas decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do município; Atuar no monitoramento com câmeras e afins; Exercer a fiscalização e orientação aos Guardas Civis Municipais I e II; Desempenhar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: 06 (seis) anos no cargo de Guarda Civil Municipal II; inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002; e, formação complementar em nível de ensino superior completo, oferecida por instituição oficial ou não oficial, devidamente reconhecida por órgãos competentes do Estado e aptidão física e mental.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público e acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da respectiva carreira.

2 CARGOS DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO: Comandante da Guarda Civil Municipal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assistir e representar o Prefeito, quando requisitado; Coordenar todas as atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal; Emitir relatório trimestral para o Prefeito Municipal das atividades da Guarda Civil Municipal; Receber e analisar as propostas da ouvidoria, de modo que venha a trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor; Tomar a decisão final nas questões decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias subordinadas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Preferencialmente curso superior completo, aptidão física e mental, experiência mínima de 08 (oito) anos no cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal

DENOMINAÇÃO: Subcomandante da Guarda Civil Municipal





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Representar o Comandante da Guarda Civil Municipal, quando requisitado; Confeccionar e manter atualizado o Plano de Chamada cadastrando todos os dados necessários para o bom desempenho do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos GCM's; Controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética; Manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional; Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver; Dar conhecimento ao Comandante e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria; Tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade; Zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados na Central da Guarda Civil Municipal; Escalar quando necessário os GCM's Inspetores, para reuniões de trabalho; Conferir e assinar os livros de Plantão, de Ocorrências, e demais existente no Centro de Operações e Inspetoria; Autenticar e dar conhecimento aos Inspetores as Ordens de Serviço e Instruções do Comando; Manter arquivados, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço, Boletins Internos e Livros de Plantão de Ocorrências; Manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal, referentes ao pleno exercício do serviço; Solicitar instauração de Processo Sumário, ao tomar conhecimento da existência de possíveis irregularidades, envolvendo servidores lotados na Central da Guarda Civil Municipal ou sob seu comando; solicitando partes de informação; Repassar ao órgão corregedor ou comissões, informações, relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos, e o que lhe for solicitado; Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores; Participar de ações cotidianas de patrulhamento, ou apoio em serviços especiais ou operações conjuntas ou não com as demais polícias.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Preferencialmente curso superior completo, aptidão física e mental, experiência mínima de 08 (oito) anos no cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal

3 FUNÇÕES GRATIFICADAS



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DENOMINAÇÃO: Inspetor da Guarda Civil Municipal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; Supervisionar as atividades de patrulhamento, acompanhando o aproveitamento do efetivo; Desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul; Orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades; Planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição; Estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados; Inspeccionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados; Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos; Inspeccionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias; Zelar pela disciplina de seus subordinados; Gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário; Coordenar a segurança de dignitários, quando necessário; Coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; Deverá ministrar Instrução profissional aos integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores; Administrar o acervo compreendendo os registros internos, livros e materiais utilizados pela Guarda Civil Municipal; Ministrar palestras educativas mantendo a integração da Guarda Civil Municipal com a comunidade quando solicitado.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com formação escolar em ensino médio, ter mais 05 (cinco) anos no cargo de Guarda Civil Municipal, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal

DENOMINAÇÃO: Subinspetor da Guarda Civil Municipal





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; Auxiliar na supervisão das atividades de patrulhamento, acompanhando o aproveitamento do efetivo; Auxiliar a desempenhar atividades de supervisão e rondas nos próprios do Município; Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades; Auxiliar a propor e desenvolver medidas para aperfeiçoamento de seus subordinados; Inspeccionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados; Auxiliar na distribuição das tarefas aos subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos; Auxiliar na inspeção quanto à apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias; Zelar pela disciplina de seus subordinados; Controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, anotando faltas, atrasos, ausências e repassando a superior hierárquico para devidas providências; Poderá ministrar instrução profissional aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, bem como auxiliar a fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com formação escolar em ensino médio, ter mais 05 (cinco) anos de no cargo de Guarda Civil Municipal, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal

DENOMINAÇÃO: Presidente da Corregedoria da Guarda Civil Municipal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: presidir a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul dentre das possibilidades fulcradas no Capítulo IV – Do Processo Disciplinar, Lei Complementar nº 79, de 2002; realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Instituição; apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular de servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Comandante da Instituição a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores; e promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com formação escolar preferencialmente ensino superior completo, ter mais de 05 (cinco) anos no cargo de Guarda Civil Municipal, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal

DENOMINAÇÃO: Secretário da Corregedoria da Guarda Civil Municipal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: secretariar a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul dentre das possibilidades fulcradas no Capítulo IV – Do Processo Disciplinar, Lei Complementar nº 79, de 2002; confeccionar relatórios reservados de inspeções extraordinárias realizadas pela Corregedoria ao Comandante da Instituição; elaborar relatório sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; assistir o presidente da corregedoria no que for necessário; e substituir o presidente da corregedoria em casos excepcionais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com formação escolar preferencialmente ensino superior completo, ter mais de 05 (cinco) anos no cargo de Guarda Civil Municipal, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal

DENOMINAÇÃO: Membro da Corregedoria da Guarda Civil Municipal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: assistir o presidente na apuração das infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul dentre das possibilidades fulcradas no Capítulo IV – Do Processo Disciplinar, Lei Complementar nº 79, de 2002; realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, conjuntamente com o presidente da corregedoria; e assistir o presidente da corregedoria na investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; assistir o presidente da corregedoria no que for necessário; e substituir o secretário da corregedoria em casos excepcionais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com formação escolar preferencialmente ensino superior completo, ter mais de 05 (cinco) anos no cargo de Guarda Civil Municipal, inexistência, de falta disciplinar, punida com as sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, salvo se prescrita conforme art. 172, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal



Decretos

DECRETO Nº 5.335, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Orçamento da
FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- FUNEC, para o exercício
de 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 4.386, de 16 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - O Orçamento da **Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC**, para o Exercício Financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 47.300.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) discriminados pelos Anexos da Lei Orçamentária, assim distribuídos:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de serviços, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		R\$ 47.280.000,00
1.300.00.00 - Receita Patrimonial	R\$ 210.000,00	
1.600.00.00 - Receita de Serviços	R\$ 45.493.000,00	
1.900.00.00 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.577.000,00	
2.000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 20.000,00
2.200.00.00 - Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	
TOTAL DA RECEITA	R\$ 47.300.000,00	R\$ 47.300.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - Por Funções:

04 - Administração	R\$ 16.300.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 110.000,00
12 - Educação	R\$ 26.885.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 4.305.000,00
Total	R\$ 47.300.000,00

02 - Por Subfunções:

122 - Administração Geral	R\$ 17.665.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 110.000,00
363 - Ensino Profissional	R\$ 355.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 24.865.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	R\$ 4.305.000,00
Total	R\$ 47.300.000,00

03 - Por Categorias Econômicas

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		R\$ 43.300.000,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 30.037.000,00	
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$ 13.263.000,00	
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 4.000.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	R\$ 1.500.000,00	
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	R\$ 2.500.000,00	
Total		R\$ 47.300.000,00

Art. 4º - O Orçamento da Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, poderá ser expandido até os limites da efetiva arrecadação.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir crédito adicionais suplementares sem superar o limite máximo do índice nos termos do artigo 42 Lei nº 4.320/64;

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

b) Da reserva de contingência;

c) Do excesso de arrecadação.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do inciso IV, do artigo 167 da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Abrir crédito quando houver repasse de convênios, suplementando o orçamento por ato do executivo.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

.....
DECRETO Nº 5.400, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.441, de 29 de Março de 2.023.

Local: 01 02 00 - SECRETARIA DA CÂMARA

Ficha 004 01.031.0042.2403.0000 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 07 - Operações de Crédito

Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.428, de 15 de março de 2023

Valor do Crédito: R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Operações de Crédito (FR 07), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, IV (operação de crédito):

FONTE RECURSO: 07 - Operação de Crédito R\$ 2.500.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas no presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de Março de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.412, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da **Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.386, de 16 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.01.00 - ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0051.2501.0000 - MANUTENCAO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.30.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (05)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 150.000,00

04.122.0051.2501.0000 - MANUTENCAO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (07)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 600.000,00

UNIDADE/E: 05.02.07 - CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

12.364.0062.2514.0000 - MANUTENCAO DO CURSO DE ADMINISTRACAO

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS (73)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais e por excesso de dotações do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.:

EXCESSO: R\$ 750.000,00

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.01.00 - ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0069.2532.0000 - MANUTENCAO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (01)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Excesso: R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.435, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece horário de funcionamento diferenciado nos órgãos públicos municipais nos dias 22 e 23 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a realização da FICCAP, no período de 21 e 25 de junho de 2023, constituirá um dos maiores eventos do município e da região, alterando o cotidiano dos cidadãos e do comércio local;

Considerando que no período dessas festividades o retardamento do horário de início de expediente nos serviços públicos municipais não traz prejuízos à população, significando inclusive uma economia com a manutenção das repartições municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º - O horário do início do expediente matutino nas repartições públicas municipais, nos dias 22 e 23 de junho de 2023, iniciar-se-á uma hora após o previsto.

Art. 2º - O presente decreto abrangerá os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 3º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto ou em condições especiais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 07 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.436, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 3º do Decreto nº 5.411, de 20 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 5.411, de 20 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficarão suspensas a partir de 03/02/2023, por prazo indeterminado, a cobrança de juros e multas”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 07 de junho de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Termo de Desistência****PORTARIA Nº 310, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a nomeação do candidato, **Raphael de Oliveira Martinez**, RG nº 34.278.782-2, aprovado em 3º lugar, efetuada pela portaria nº 285 de 31 de Maio de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Técnico Administrativo**, Padrão 11-A, tendo em vista o pedido de desistência do referido cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de junho de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

PORTARIA Nº 323, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a nomeação da candidata, **Aline Carolina Soler Gatti**, RG nº 48.124.110-3, aprovada em 1º lugar, efetuada pela portaria nº 285 de 31 de Maio de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar em Saúde Bucal**, Padrão 7-A, tendo em vista o pedido de desistência do referido cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de junho de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

PORTARIA Nº 324, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a nomeação da candidata, **Vera Lúcia Maria Carlos dos Santos**, RG nº 24.344.449-7, aprovada em 1º lugar, efetuada pela portaria nº 285 de 31 de Maio de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Técnico de Enfermagem**, Padrão 13-A, tendo em vista o pedido de desistência do referido cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de junho de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Convocação**Convocação para Anuência**

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições Legais, torna público a nomeação dos candidatos abaixo relacionados conforme o respectivo ato de nomeação abaixo.

Convoca, Os candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos/Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, para anuência das vagas oferecidas nos respectivos cargos públicos conforme segue relacionado abaixo.

Os Candidatos deverão se apresentar, conforme esquema de convocação abaixo, munidos dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente (também deverá enviar digitalizada no e-mail <rh@santafedosul.sp.gov.br>);
 - Cédula de identidade - RG (original e cópia);
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF (origina e cópia);
 - Comprovante de Residência atual (cópia);
 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);
 - Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia) histórico das disciplinas;
 - Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia);
 - Se casado, certidão de casamento e CPF do cônjuge (cópia);
 - Certidão de Nascimento, RG e CPF de filhos menores de 21 anos (cópia);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);
 - Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia);
 - Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, constando dispensa (original e cópia);
 - Cópia do Registro Profissional (registro no conselho de classe profissional) para os cargos que exigirem;
 - Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
 - Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado e certidão negativa de antecedentes criminais;
 - Declaração se possui outro cargo ou não possui (acúmulo de cargo) conforme item 4.5 do Edital de Abertura;
 - Declarar não ser aposentado pelo INSS por invalidez e não estar em licença saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, não ser servidor público que tenha solicitado vacância do cargo público, conforme item 4.6 do Edital de Abertura;
 - Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
 - CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
 - Comprovante constando o número da conta corrente no Banco Santander (SE JÁ POSSUIR).
- Esquema de Convocação
Data: 19/06/2023
Horário: Das 7h30 às 16h30
Cargo: Auxiliar em Saúde Bucal

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
MIKERLY THAIZ BARONI DE ARRUDA	6.894.344-2	3º	326/2023	15/06/2023

Cargo: Técnico de Enfermagem

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
DAIANE LOPES SALVADOR	52195146X	4º	326/2023	15/06/2023

Cargo: Técnico Administrativo

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
CAIO SANCHES FAZZIO	403367827	6º	326/2023	15/06/2023

Os candidatos terão o prazo previsto pela legislação, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de tornar sem efeito a nomeação após decorrido o prazo legal para tomar posse da vaga oferecida no Concurso Público nº. 001/2022.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de Maio de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

CONSAGRA
Licitações e Contratos
Pregão

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, autuado no Processo nº 014/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023, para Registro de Preços visando futuras aquisições de recargas de oxigênio medicinal a ser utilizado na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24horas e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme descrito no Anexo I. Os envelopes de Propostas e Documentação deverão ser entregues, impreterivelmente, até as 10h00m do dia 29 de junho de 2023, à Rua Um, 800, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP. Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://consagra.santafedosul.sp.gov.br/>, link <Licitações>. Os interessados em participar do certame poderão obter melhores informações pelo e-mail consagra@santafedosul.sp.gov.br e/ou pelo telefone (17) 3631-4618 de segunda a sexta-feira das 8h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m. Santa Fé do Sul/SP, 14 de junho de 2023. Evandro Farias Mura - Presidente.

UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N. 003/2023

A Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para o preenchimento de vagas das funções abaixo especificadas, eventuais substituições e as que vagarem dentro do prazo de validade previsto no presente Edital, providos pelo Regime Especial, Lei Municipal n.º 4.388 de 16 de dezembro de 2022. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinente.

1 CURSOS/ÁREA - FUNÇÃO - REFERÊNCIA - VAGAS - VENCIMENTOS -TAXA DE INSCRIÇÃO – REQUISITOS

Cursos/Área	Funções	Ref.	Vagas	Venc.	Taxa de Insc.	Requisitos Mínimos
1 – ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS/Eixo Específico	Professor Substituto	6 A - Anexo D	CR	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou curso da mesma área e portar titulação mínima de especialista.
2 – ENGENHARIA AGRÔNOMICA/ Melhoramento de Plantas	Professor Substituto	6 A - Anexo D	CR	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Engenharia Agrônômica. Titulação mínima de especialista na área da disciplina.
3 – MEDICINA/Ginecologia e Obstetrícia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	03	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Ginecologia e Obstetrícia.
4 – MEDICINA/Cirurgia Geral	Professor Substituto	9 A - Anexo B	03	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Cirurgia Geral.
5 – MEDICINA/Pediatria	Professor Substituto	9 A - Anexo B	03	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Pediatria.
6 – MEDICINA/ Cirurgia Pediátrica	Professor Substituto	9 A - Anexo B	01	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Cirurgia Pediátrica
7 – MEDICINA/Patologia Clínica	Professor Substituto	9 A - Anexo B	01	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Patologia Clínica.
8 – MEDICINA/Infecologia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	01	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Infecologia.
9 – MEDICINA/Cirurgia Vascular	Professor Substituto	9 A - Anexo B	01	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Cirurgia Vascular.

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC

Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000

10 – MEDICINA/Neurocirurgia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	01	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Neurocirurgia.
11 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM/Geral	Professor Substituto	2 A - Anexo 9	03	R\$ 24,63	R\$ 75,00	Graduação em Enfermagem ou Profissionais licenciados (licenciatura plena ou programa especial de formação) na área de Enfermagem oficialmente reconhecido, em Instituições oficiais, devidamente credenciadas.

CR: Cadastro de Reserva

1.1 O Professor Substituto deverá substituir o Professor Titular Universitário ou Professor de Educação Profissionalizante, detentor de cargo efetivo nos casos de licença ou afastamento de suas funções por qualquer motivo, ou por outro motivo de urgência que torne impossível o exercício da função através de professores efetivos e nos casos de alteração de grade curricular ou aumento de demanda e turmas.

1.2 O Professor Substituto ficará aguardando a sua convocação, durante a vigência do presente processo seletivo, quando ocorrer à hipótese acima mencionada.

1.3 A aprovação dos candidatos para atuarem em determinado curso/área, não obsta sua atuação em outros cursos/áreas existentes ou que forem criados pelo UNIFUNEC, desde que haja correlação das disciplinas existentes no curso para qual o candidato obteve aprovação, com aquela existente em outro curso e de interesse público da instituição de ensino.

1.4 O Processo Seletivo terá vigência e validade de 03/07/2023 a 30/06/2024.

1.4.1 O contrato de professor temporário terá validade de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme o artigo 3º Lei Municipal n.º 4.388 de 16 de dezembro de 2022

1.5 A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação. A remuneração do Professor Substituto será correspondente às horas aulas efetivamente ministradas.

1.6 A remuneração para as vagas de ref. 6A – Anexo D será o equivalente ao Professor Titular Universitário I, já a remuneração das vagas de ref. 9A – anexo B, será equivalente ao Professor Universitário IV e a remuneração das vagas de ref. 2A – anexo 9, será o equivalente ao Professor de Educação Profissionalizante.



1.7 Aos servidores temporários aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais, conforme prevê o artigo 11 da Lei Municipal n.º 4.388 de 16 de dezembro de 2022.

2 DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA

2.1 As inscrições serão feitas exclusivamente pela página de seleções do UNIFUNEC <https://selecoes.unifunec.edu.br> no período de 16 a 21 de junho de 2023 (até as 16h). Para tanto o interessado deverá proceder da seguinte forma:

- Acesse o site <https://selecoes.unifunec.edu.br> e clique na seção Processo Seletivo, e na subseção do respectivo processo seletivo (Processo Seletivo 003/2023);
- Faça a inscrição no item correspondente **INSCRIÇÃO** (nesse item, deverão ser informados os dados do candidato, a vaga a qual o mesmo deseja concorrer);
- Após a inscrição o candidato deverá clicar na opção **BOLETO**, para pagamento da taxa de inscrição;
- Caso a inscrição e impressão do boleto seja realizada em dias úteis, o candidato deve aguardar 1 hora antes de poder realizar o pagamento, por motivo de registro do boleto na instituição bancária conveniado ao Unifunec; **caso a inscrição e a impressão do boleto seja realizada em fins de semana ou feriado, o candidato deve aguardar até o próximo dia útil para o pagamento, pelo mesmo motivo do registro do boleto.**
- O UNIFUNEC não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento da inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato;
- O candidato só poderá se inscrever para uma única vaga (curso/área).

2.2 A homologação da inscrição está condicionada ao pagamento do boleto e sua efetivação junto ao UNIFUNEC, que pode ser acompanhada na opção **BOLETO**.

2.3 O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada sua efetivação dentro do prazo previsto para inscrição e pagamento (até 21/06/2023).

2.4 O candidato poderá acompanhar todo o processo de seleção pelo sistema de seleções onde se inscreveu (<https://selecoes.unifunec.edu.br>), que tem o seguinte cronograma previsto:

CRONOGRAMA PREVISTO	
Início das inscrições	16/06/2023
Término das inscrições	21/06/2023 (até as 16h)
Homologação das inscrições e convocação para prova de conhecimentos.	23/06/2023
Prova de Conhecimentos	26/06/2023 (17h)
Resultado preliminar	28/06/2023

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000



Período de recursos	29/06/2023 (até as 17h)
Resultado Final e Homologação	30/06/2023

2.4.1 A homologação das inscrições e demais atos do processo também serão publicados no Diário Oficial do município em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul

2.4.2 Para informações sobre o processo de seleção ou sobre o uso do sistema, o candidato poderá entrar em contato **exclusivamente através do e-mail: selecoes@funecsantafe.edu.br** que estará disponível das **8h00min às 17h00min** durante o período do respectivo processo de seleção.

2.5 São condições para a inscrição:

2.5.1 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98 e não registrar antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado que impeça legalmente o exercício de função pública.

2.5.2 Ter até a data da contratação idade mínima de 18 anos; gozar de boa saúde física e mental; estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.

2.5.3 Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.

2.5.4 Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.

2.6 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de funções, seja qual for o motivo alegado.

2.7 Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar os documentos constantes no ANEXO I deste Edital e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

3 DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

3.1 As pessoas PNE, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.



3.2 Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

3.3 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

3.4 Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

3.5 As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º.

3.6 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência e encaminhar **dentro do período de inscrição, exclusivamente no e-mail selecoes@funecsantafe.edu.br, com o assunto: Processo Seletivo 003/2023 – PNE, contendo no corpo de e-mail o protocolo da inscrição e em anexo o Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do término das inscrições**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, nome do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF

3.7 O candidato que requerer na inscrição condição especial de PNE e não anexar o laudo, terá o pedido desconsiderado, e concorrerá ao processo de seleção de igual modo dos demais candidatos.

3.8 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especial preparada sejam quais forem os motivos alegados.

3.9 O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

3.10 Ao ser contratado, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Faculdade, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência que o capacita para o exercício da função. Será eliminado da lista de PNE o candidato cuja



deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constata, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

3.11 Após a contratação do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

4 DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo constará de Prova de Análise Documental, onde, serão analisadas documentações para pontuação nas seguintes categorias: Formação Acadêmica, Tempo de Docência, Experiência Profissional e Publicação de Trabalhos, assim como, de Prova de Conhecimentos, de acordo com o item 4.5.

4.2 Concorrerão às provas todos os candidatos que tiverem as inscrições homologadas.

4.3 DA PROVA DE ANÁLISE DOCUMENTAL

4.3.1 Os critérios para análise e pontuação seguirão conforme especificações do quadro abaixo e demais subitens deste item.

Especificação	Valor
Formação Acadêmica	
Doutor / Livre Docente (na área do curso/área escolhido)	5,0 pontos
Doutor / Livre Docente (em outra área)	4,0 pontos
Mestre (na área do curso/área escolhido)	4,0 pontos
Mestre (em outra área)	3,0 pontos
Especialista (na área do curso/área escolhido)	3,0 pontos
Especialista (em outra área)	2,0 pontos
Tempo de Docência	
Tempo de docência na disciplina	1 ponto por ano (até 3 pontos)
Tempo de docência em outra área/disciplina	0,5 ponto por ano (até 2,5 pontos)
Experiência Profissional	
Experiência profissional na área, nos últimos 5 anos	0,1 ponto por ano (até 0,5 ponto)
Publicação de Trabalhos	
Publicação de artigos científicos	0,1 ponto por publicação (até 0,5 ponto)

4.4 A conferência e atribuição de pontos aos títulos de cada candidato serão realizadas por uma comissão designada pelo UNIFUNEC.

4.4.1 Referente a Formação Acadêmica, serão pontuados como títulos:

- Certificado/Declaração em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste sobre ao que se refere o título.
- Não serão contados cumulativamente os títulos, valendo apenas o de maior valor.

4.4.2 Referente ao Tempo de Docência, serão pontuados:

- Certidão/Declaração em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável, a descrição da área/disciplina e o respectivo período de atuação;
- Para validade como “tempo de docência na disciplina”, o documento deve informar exatamente o nome da disciplina expressa no edital. Em caso de disciplina equivalente, deve haver documento adicional, onde, deve estar expresso no documento, pelo emissor, que a disciplina informada é equivalente com a disciplina que está expressa no edital;
- No caso das vagas para os cursos, onde não haja especificação de disciplina ou a vaga é para disciplinas gerais ou a vaga compreende um bloco de disciplinas, o tempo de docência será contado na subcategoria “tempo de docência em outra área/disciplina”;
- O tempo de docência nas subcategorias “tempo de docência na disciplina” e “tempo de docência em outra área/disciplina” são cumulativos, porém, o tempo será contado separadamente em cada subcategoria;
- Serão considerados para pontuação somente documentação e referência a atividade docente em nível de graduação ou superior, com exceção às vagas de nível técnico, onde, também serão consideradas documentação e referência a atividade docente em nível técnico.

4.4.3 Referente a Experiência Profissional:

- Será pontuada atuação profissional nos últimos 5 anos fora da docência, na área do curso da vaga em que se está concorrendo;
- Serão válidos para comprovação da Experiência Profissional: Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Declaração emitida por instituição/empresa de pessoa jurídica para a qual tenha prestado serviço, alvará de funcionamento de estabelecimento dos últimos 5 anos;
- Na documentação que comprova a experiência profissional, deve estar expresso o período de atuação, a descrição das atividades/serviços prestados;
- É pré-requisito para avaliação e pontuação da categoria “Experiência Profissional”, ter obtido pontuação na categoria “Tempo de Docência”.

4.4.4 Referente a Publicação de trabalhos:

- Serão pontuadas publicações em revistas científicas, onde, a publicação esteja dentro da área de pesquisa relacionada ao curso da vaga em que se está concorrendo, sendo as áreas: Humanas, Ciências Sociais e Educação; Biológicas e Saúde; Exatas, Agrárias, Engenharias e Tecnologia da Informação. As correlações dos cursos com as áreas, que serão consideradas na análise, são apresentadas no quadro exposto neste subitem.

- Serão válidos para comprovação das publicações: impresso da(s) página(s) do artigo que contenham as seguintes informações: Título, autores, legenda, resumo e o DOI (*Digital Object Identifier*), se houver;
- É pré-requisito para avaliação e pontuação da categoria “Publicação de Trabalhos”, ter obtido pontuação na categoria “Tempo de Docência”.

Correlação curso – área a serem considerados análise das publicações		
Humanas, Ciências Sociais e Educação	Biológicas e Saúde	Exatas, Agrárias, Engenharias e Tecnologia da Informação.
Administração Direito Educação Física Pedagogia	Ciências Biológicas Enfermagem Fisioterapia Medicina Nutrição Odontologia Psicologia Técnico em Enfermagem Técnico em Prótese	Análise e Desenvolvimento de Sistemas Engenharia Agrônoma Engenharia Civil

4.4.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega e comprovação das documentações, inclusive na hipótese daqueles emitidos, averbados ou arquivados no UNIFUNEC.

4.4.6 Somente serão aceitas **declarações** emitidas nos últimos 12 meses.

4.4.7 Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

4.4.8 Sobre a nota obtida pelos candidatos, serão somados os pontos referentes as categorias.

4.4.9 A documentação deverá ser enviada e será recebida **até as 17h00min do dia 23/06/2023, exclusivamente no e-mail titulos.selecoes@funecsantafe.edu.br com o assunto: Processo Seletivo 003/2023 – TÍTULOS, contendo no corpo do e-mail o protocolo de inscrição e em anexo a documentação**

4.4.10 Não haverá segunda chamada para entrega da documentação, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os encaminhar no prazo previsto.



4.4.11 Não serão consideradas documentações enviadas em outro e-mail, que não seja o especificado no item 4.4.9, ressaltando que, o e-mail especificado no item 2.4.2 é somente para dúvidas e informações e para as finalidades especificadas nos itens 3.6 e 7 e seus subitens, e não para fins de documentação e títulos.

4.4.12 Todos os e-mails recebidos de documentação e títulos no e-mail especificado no item 4.4.9 serão acusados recebimento pela equipe do processo seletivo, sendo de responsabilidade do candidato se informar sobre o recebimento do e-mail caso não tenha recebido esse retorno até o dia útil seguinte ao envio.

4.5 DA PROVA DE CONHECIMENTOS

4.5.1 A Prova de Conhecimentos está prevista para o dia **26 de junho de 2023, com início às 17h00 (horário de Brasília)**.

4.5.2 A Prova de Conhecimentos será aplicada on-line, com acesso para a prova a ser divulgado junto com a homologação das inscrições e convocação para a prova, conforme data prevista no item 2.4.

4.5.3 Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas fora do dia e horário designado.

4.5.4 A partir da divulgação da homologação das inscrições, será possível, através do acesso da prova, o candidato realizar a ambientação no ambiente on-line em que será realizada a prova e tirar dúvidas junto ao suporte, disponível conforme o item 2.4.2.

4.5.5 Para fazer a prova, o candidato deverá possuir dispositivo com os seguintes requisitos mínimos: Computador, smartphone ou tablet com acesso à internet, sistema Operacional Windows 7 ou superior, Android ou iOS, Internet Banda Larga (recomendável pelo menos 5MB), Navegador de internet (preferencialmente, Google Chrome ou Mozilla Firefox), Leitor de arquivos PDF e webcam. O dispositivo também deverá ter a capacidade de reproduzir vídeos.

4.5.6 Durante o processo da prova, estará disponível um equipe técnica para auxílio em qualquer intercorrência relativa ao sistema, através do Whatsapp oficial do Unifunec (17 3641 - 9000), na opção # (cerquilha) - Setor Tecnologia.

4.5.7 O tempo total do período de prova será de 1h (uma hora), contados do início previsto (17h00 – horário de Brasília). O sistema de provas irá se encerrar automaticamente às 18h. É de responsabilidade do candidato, acessar o ambiente de prova com antecedência, para realizar a ambientação, observar as instruções e esclarecer dúvidas.

4.5.8 Não haverá prorrogação dos tempos previstos para a prova.

4.5.9 A Prova de Conhecimentos conterá questões objetivas e/ou discursivas referentes aos temas descritos abaixo:

- Metodologias ativas de aprendizagem;
- Educação e aprendizagem no século XXI.

REFERÊNCIAS

JUNIOR, J. M. A., Org.; SOUZA, L. P., Org.; SILVA, N.; L. C. **Metodologias ativas:** práticas pedagógicas na contemporaneidade. - Campo Grande: Inovar, 2019. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/586198/1/Livro%20Metodologias%20ativas%20pr%C3%A1ticas%20pedag%C3%B3gicas%20na%20contemporaneidade-0.pdf>

Estudos: **Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior: Currículos Inovadores:** oportunidade para as IES diante da revolução pós-digital. - ano 32, n. 44 (Maio 2020). - Brasília: ABMES Editora, 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/publicacoes/RevistaEstudos44.pdf>

4.5.10 A Prova de Conhecimentos será avaliada na escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

4.5.11 Em caso de questão objetiva, será considerado na avaliação, para pontuação, a resposta correta.

4.5.12 Em caso de questão dissertativa, será considerado na avaliação, para pontuação, a contextualização correta da questão, assim como, coerência e clareza.

5 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, será dada preferência ao candidato de idade mais elevada, desde que idoso, e perdurando o empate serão observados os seguintes critérios;

5.2 Que obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos;

5.3 Que obtiver maior nota na categoria “Tempo de Docência” da Prova Documental;

5.4 Que obtiver maior nota na categoria “Formação Acadêmica” da Prova Documental;

5.5 Que obtiver maior nota na categoria “Experiência Profissional” da Prova Documental;

5.6 Que obtiver maior nota na categoria “Publicação de Trabalhos” da Prova Documental;



5.7 Persistindo o empate, o critério de desempate será o número da inscrição, classificado em ordem crescente no Curso/Área.

6 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

6.1 A nota final de cada candidato será igual à somatória das notas obtidas na Prova de Análise Documental e Prova de Conhecimentos.

6.2 O candidato que obtiver nota igual 0 (zero) na Prova de Conhecimentos estará desclassificado.

6.3 Os candidatos serão classificados, pela nota final, por ordem decrescente, em lista de classificação por curso/área.

6.4 A lista de classificação será elaborada de forma geral, com a relação de todos os candidatos, inclusive os portadores de necessidades especiais.

6.5 A perícia médica será realizada por órgão determinado pelo UNIFUNEC, para verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do respectivo exame.

6.6 Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do respectivo exame, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

6.7 A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência do laudo referido no item anterior.

6.8 A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da realização do exame.

6.9 Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica, nos termos da Lei Complementar 683/92.

6.10 Findo o prazo estabelecido no item anterior, serão divulgadas as Listas de Classificação Final Geral da qual serão excluídos os portadores de necessidades especiais considerados inaptos na inspeção médica.



6.11 Da publicação da **lista do resultado preliminar**, prevista para o dia **28 de junho de 2023**, caberá recurso nos termos deste edital.

6.12 Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva.

7 DOS RECURSOS

7.1 Será admitido recurso quanto à classificação preliminar.

7.2 O recurso poderá ser interposto até as 17h00min do dia 29/06/2023, exclusivamente através e-mail: selecoes@funecsantafe.edu.br com o assunto: **Processo Seletivo 003/2023 – RECURSO**, contendo no corpo do e-mail o protocolo de inscrição. A descrição do recurso poderá estar no corpo do e-mail ou em anexo.

7.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato.

7.4 A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma do processo seletivo.

7.5 A Comissão Especial de Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberá recurso adicional.

7.6 Não serão considerados recursos enviados em outro e-mail, que não seja o especificado no item 7.2, ressaltando que, o e-mail especificado no item 4.4.9 é somente para fins de envio de documentação referente a títulos.

7.7 Todos os e-mails recebidos de recursos, no e-mail especificado no item 7.2 serão acusados recebimento pela equipe do processo seletivo, sendo de responsabilidade do candidato se informar sobre o recebimento do e-mail caso não tenha recebido esse retorno em até 1h (uma hora) após o prazo final do período de recurso.

7.8 Após a análise e a divulgação da análise do recurso ao candidato, não haverá discussão sobre o assunto, não sendo considerados envios após a divulgação da análise.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.



8.2 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

8.3 O UNIFUNEC não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

8.4 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência junto ao UNIFUNEC, para envio de correspondência.

8.5 A validade do presente Processo Seletivo será até o dia **30 de junho de 2024**.

8.6 A classificação no presente processo seletivo não gera aos candidatos direito a contratação para os cargos cabendo o UNIFUNEC o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos habilitados, respeitada sempre a ordem de classificação no processo seletivo, bem como não lhe garante escolha do horário e do local de trabalho.

8.7 Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pelo UNIFUNEC e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

8.8 Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.

8.9 Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos membros das comissões a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil, bem como os professores efetivos que já possuem vínculo com a Instituição. Constatado qualquer impedimento a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.10 Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão Organizadora do certame, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, a prova ou a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.



- 8.11** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação pertinente serão resolvidos em comum pelo UNIFUNEC através de Comissão Organizadora especialmente constituída.
- 8.12** A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.
- 8.13** Os vencimentos constantes do deste Edital são referentes ao da data de divulgação deste.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul – SP, 16 de junho de 2023.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ

Presidente

ANEXO I – Documentos Necessários para Admissão

Caso o candidato seja classificado e convocado para admissão no processo seletivo objeto do edital, o mesmo deverá apresentar no ato da admissão, junto ao setor de Recursos Humanos os seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física – CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Currículo Lattes.